



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2021

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 22 DE JULHO DE 2021
(Mandato 2017-2021)

N.º 102 / 2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Auditório Dr. António Macedo, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores:

Presidente Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores Eng.ª Ana Maria Martins Rodrigues
 Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
 Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira
 Dra. Maria Manuela Silva Moreira Duarte
 Sr. José Maria Veloso Delgado
 Eng.º Miguel Jorge Mendes Teixeira
 Dra. Vânia Marta da Silva Moreira Penida
 Dr. Tiago Manuel Venâncio Meirinhos

Verificou-se a substituição do senhor vereador José António Ferreira da Silva pelo senhor vereador Eng.º Miguel Jorge Mendes Teixeira

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 22.07.2021

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – Diversos

1.1 – Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 01.04.2021, 15.04.2021, 29.04.2021, 13.05.2021, 27.05.2021, 09.06.2021, 23.06.2021 e 08.07.2021.

2 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos

2.1 – Abertura de Procedimento Concursal – Contratação de Trabalhadores a Tempo Indeterminado 1 Técnico Superior, licenciado em Psicologia a afetar à Divisão de Cidadania e Juventude;

2.2 - Abertura de Procedimento Concursal – Contratação de Trabalhadores a Tempo Indeterminado 1 Técnico Superior, licenciado em Engenharia da Proteção Civil a afetar aos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta – SMPCPF;

2.3 - Proposta de delegação de competências nos diretores dos agrupamentos de escolas – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

2.4 - Processo disciplinar instaurado a Alberto António Moreira de Freitas – Repreensão escrita.

3 – DD – Divisão de Desporto

3.1 - Grupo Dramático e Recreativo de Retorta - Proposta de atribuição de apoio financeiro para colocação de um sistema de ventilação no Multiusos / Pavilhão com sistema de painéis fotovoltaicos.

4 – DOT – Divisão de Ordenamento do Território

4.1 – Processo nº. 129-OC/2010, em nome de Alice Maria dos Santos Ribeiro

Local: Rua da Fontinha, 320 - trav. da Fontinho, n.º 18 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa;

4.2 - Processo nº. 479-OC/1999, em nome de Carlos Augusto Pimentel e Maria do Céu Pimentel

Local: Rua do Outeiro do Linho, n.ºs 102, 104 e 106 – Valongo

Reposição da legalidade urbanística – Legalização oficiosa;

4.3 - Processo nº. 480-OC/1999, em nome de Júlio Fernando Pereira Peixoto

Local: Rua do Outeiro do Linho, 92/ 96 - Valongo

Reposição da legalidade urbanística – Legalização oficiosa;

4.4 - Processo nº. 481-OC/1999, em nome de Maria Beatriz Correia Pinto Rodrigues

Local: Rua do Outeiro do Linho, 70/80/82 - Valongo

Reposição da legalidade urbanística – Legalização oficiosa;

4.5 - Processo nº. 482-OC/1999, em nome de António Maurício Oliveira Gomes

Local: Rua do Outeiro do Linho, n.ºs 66, 70 e 74 – Valongo

Reposição da legalidade urbanística – Legalização oficiosa.

5 – DESAS – Divisão de Educação, Saúde e Ação Social

5.1 - Componente de Apoio à Família na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo - Acordo de colaboração 2021-2022;

5.2 - Aprovação dos acordos de colaboração, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular previstas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, entre a Câmara Municipal de Valongo, os Agrupamentos de Escolas do Concelho e a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense – Ano letivo 2021/2022;

5.3 - Protocolo de Colaboração para estabelecimento de parceria para implementação de atividades complementares à ação do Município de Valongo no âmbito da intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem da leitura e da promoção da autorregulação das aprendizagens – Apsi-UMinho;

5.4 - Protocolo de colaboração para o estabelecimento de parceria para implementação de atividades complementares à ação da E-MIEV – Equipa Multidisciplinar de Intervenção nas Escolas de Valongo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5.5 - Proposta de Protocolo de colaboração para a implementação do projeto "Calmamente@ - Aprendendo a Aprender-se" no ano letivo 2021/2022;

5.6 - Protocolo de colaboração para implementação da MILAGE APRENDER+.

6 – DCJ – Divisão e Cidadania e Juventude

6.1 - Protocolo de Cooperação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude;

6.2 - Protocolo de colaboração institucional com a Associação In Loco – Proposta de adenda ao Protocolo

7 – DCT – Divisão de Cultura Turismo

7.1 - Proposta de protocolo com MagicValongo - Associação Cultural e Artística para a realização do "MagicValongo 2021".

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentado os presentes, dando de seguida a palavra aos senhores vereadores que pretendessem intervir.

Interveio a senhora Vereadora, **Dra. Vânia Penida**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que a educação pré-escolar, destinada a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos, constitui-se como a primeira etapa da educação básica do processo de educação ao longo da vida.

Tiveram conhecimento que em Valongo existe uma lista de espera de cerca de 150 crianças para integração no pré-escolar, assim gostariam de questionar o executivo se tem conhecimento da situação, e se têm o que está previsto como medida para solucionar o problema dos munícipes.

Lembrou que a falta que faz a carta educativa sendo necessário ultimar a sua aprovação.

Seria pertinente que fosse feito um estudo do número de crianças que com 1 e 2 anos de idade de forma a anteciparem procura para os anos seguintes, pois não faz sentido andarem a encontrar soluções à pressa, nos meses de férias, colocando dezenas de famílias na incerteza de saberem se os seus filhos vão ter ou não colocação.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida tiveram conhecimento, agora, por escrito, embora já tivessem conhecimento oficioso das necessidades das escolas relativamente à educação pré-escolar

Havia uma necessidade no Agrupamento de Escolas Vallis Longus, que solicitou à DeGest a criação de uma nova sala na Escola da Boavista, a Câmara enviou DeGest parecer positivo.

Quando há necessidade de criação de salas, quando há lista de espera para se criar uma nova sala não é necessário que todas as crianças sejam dos 3 anos, ou seja, a Direção Regional não cria salas de pré-escolar se todas as crianças tiverem 3 anos opta-se por condicionais, crianças que ainda não têm 3 anos, só fazem 3 anos até dezembro.

Para se criar uma sala de pré-escolar é preciso que a DeGest, ou o Ministério da Educação, autoriza, porque é o Ministério da Educação que coloca o educador, é preciso que a Câmara autorize porque é a Câmara que coloca o funcionário e o espaço.

A Câmara Municipal de Valongo tem todo o interesse que todas as crianças frequentem a educação pré-escolar, mas não depende só deles, depende também da autorização do Ministério da Educação.

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, colocou à votação a admissão dos Votos de Congratulação e Votos de Louvor sendo admitidos por **unanimidade**, de seguida colocou à votação sendo aprovador por **unanimidade**, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Congratulação à Associação Desportiva de Valongo, pelo título de Campeão Distrital de Sub-19, na modalidade de Hóquei em Patins, na época desportiva 2020/2021.

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem, reconhecer o mérito desta Associação, sediada no nosso Concelho, pelo título conquistado, o que em muito honra a comunidade desportiva do Município de Valongo.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Congratulação, à Associação Desportiva de Valongo, bem como à Associação de Patinagem do Porto.”

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Congratulação à Associação Desportiva de Valongo, pela conquista do Torneio de Encerramento de Sub-13, na modalidade de Hóquei em Patins, na época desportiva 2020/2021.

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem, reconhecer o mérito desta Associação, sediada no nosso Concelho, pelo título conquistado, o que em muito honra a comunidade desportiva do Município de Valongo.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Congratulação, à Associação Desportiva de Valongo, bem como à Associação de Patinagem do Porto.”

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Congratulação à Associação Desportiva de Valongo, pelo título de Campeão Distrital de Sub-15, na modalidade de Hóquei em Patins, na época desportiva 2020/2021.

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem, reconhecer o mérito desta Associação, sediada no nosso Concelho, pelo título conquistado, o que em muito honra a comunidade desportiva do Município de Valongo.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Congratulação, à Associação Desportiva de Valongo, bem como à Associação de Patinagem do Porto.”

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

*A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Congratulação ao atleta **Diogo Miguel Espírito Santo Cardoso**, pela conquista do título de Campeão Distrital, na modalidade de Ginástica Acrobática, escalão de Juvenil, que decorreu no dia 4 de julho, na Maia.*

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem, reconhecer o mérito deste atleta, residente no nosso Concelho, pelo título conquistado, o que em muito honra a comunidade desportiva do Município de Valongo.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Congratulação, ao atleta, ao Acro Clube da Maia, bem como à Federação de Ginástica de Portugal.”

“VOTO DE LOUVOR

A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Louvor ao Clube **ADV – Associação Desportiva de Valongo**, pela conquista do título de **Campeão Nacional de Hóquei em Patins, Sub-23**, conquistado no dia 18 de julho de 2021, na cidade de Paços de Ferreira.

Este Voto de Louvor é extensivo aos atletas e ao treinador, pelo trabalho, profissionalismo e dedicação a esta modalidade desportiva, que tanto tem dignificado o papel do Hóquei em Patins no desenvolvimento de uma sociedade melhor, sendo um prestígio para o Município de Valongo.

O Município de Valongo pretende com esta homenagem, reconhecer o mérito deste Clube, bem como da equipa, contribuindo para a promoção desta modalidade desportiva e valorização do Concelho de Valongo ao nível do Desporto de dimensão Nacional.

Deve-se dar conhecimento deste voto de louvor à Associação Desportiva de Valongo, seus atletas, treinador e à Federação de Patinagem de Portugal.”

“VOTO DE LOUVOR

*A Câmara Municipal de Valongo, reunida em 22 de julho de 2021, aprova um Voto de Louvor ao **Atleta Diogo Miguel Espírito Santo Cardoso**, pela conquista da Medalha de Bronze no Campeonato do Mundo de Grupos e Idades, em Quadras Masculinas, em representação da Seleção Nacional, na modalidade de Ginástica Acrobática, escalão 11-17 anos, que decorreu de 21 a 25 de junho de 2021, em Genebra, na Suíça.*

Este Voto de Louvor é atribuído pelo trabalho, profissionalismo e dedicação a esta modalidade desportiva, que tanto tem dignificado o desporto a nível nacional e internacional.

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem, reconhecer o mérito deste atleta, residente no Concelho de Valongo, filiado no Acro Clube da Maia e o seu contributo na divulgação da modalidade de Ginástica Acrobática.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Louvor ao atleta, bem como ao Clube e à Federação de Ginástica de Portugal.”

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de oito milhões, oitocentos e setenta mil, seiscientos e cinquenta e oito euros e sessenta e três cêntimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS DIAS 01.04.2021,15.04.2021, 29.04.2021, 13.05.2021, 27.05.2021, 09.06.2021, 23.06.2021 E 08.07.2021.

Aprovadas por **unanimidade** pelos presentes nas reuniões.

2.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES A TEMPO INDETERMINADO TÉCNICO SUPERIOR, LICENCIADO EM PSICOLOGIA A AFETAR À DIVISÃO DE CIDADANIA E JUVENTUDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação n.º 69/DJRH.URH/2021, datada de 16 de julho de 2021, subscrita por Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Mapa de Pessoal para o ano de 2021, prevê a existência de 1 Posto de Trabalho, para a categoria de Técnico Superior, licenciado em Psicologia, a afetar à Divisão de Cidadania e Juventude.

Este procedimento é regulado pela Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º29/2001, de 03 de fevereiro.

Neste sentido, importa caracterizar o posto de trabalho bem como o perfil pretendido do trabalhador que se pretende contratar, os requisitos de admissão e os métodos de seleção, bem como a composição do júri, publicitação e a tramitação do procedimento, tal como previsto nas normas legais em vigor.

1.Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido

- Exercício de funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º35/2014 de 20 de junho, nomeadamente nas seguintes atividades: promover a participação do Município em projetos e ações, designadamente, no âmbito da União Europeia; Acompanhar planos e programas de financiamento nacionais e internacionais, relevantes na prossecução da política de cidadania e participação municipal; Efetuar projetos e estudos científico-técnicos para o Município e promover a partilha de olhares sobre os problemas e as necessidades do território; Promover a dimensão internacional da área da juventude, especialmente no Espaço Europeu, Ibero-americano e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); Colaborar na elaboração, gestão e implementação de projetos de intervenção e desenvolvimento, de âmbito nacional e/ou internacional, destinados aos jovens; Elaborar estudo e interligação técnica em projetos e ações de natureza pluridisciplinar que exija uma intervenção no campo da cidadania ativa, democracia participativa e da juventude; Exercer funções de orientação psicológica e apoio em desenvolvimento pessoal, de crianças, jovens e adultos no "Consultório Jovem"; Elaborar estudos e

interligações técnicas em projetos e ações de natureza pluridisciplinar que exijam uma intervenção no campo da psicologia.

Deve ainda possuir competências de relacionamento interpessoal, de trabalho em equipa e de comunicação; Ser autónomo/a, proativo/a e possuir espírito de iniciativa; Orientação para resultados e para o serviço público; Capacidade de organização e planeamento.

2. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e identificados na publicitação do aviso de abertura, e sejam detentores da Licenciatura em Psicologia.

Poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho funções Públicas (LTFP). O recrutamento efetuar-se-á nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sendo aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

De acordo com a alínea k) do n.º 4 do art.º 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se destina este procedimento.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3. Métodos de seleção a aplicar.

3.1. De acordo com o estipulado no n.º 1, alíneas a) e b) do Art.º 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, são métodos de seleção obrigatórios:

- Prova Escrita de Conhecimentos;
- Avaliação Psicológica.

Caso o candidato tenha relação jurídica de emprego e esteja a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto em causa, são avaliados através dos seguintes métodos:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

A Entrevista Profissional de Seleção será aplicada a todos os candidatos, nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3.2. Os métodos de seleção serão aplicados, tal como previsto no n.º 1 do Artigo 7.º da Portaria suprarreferida, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, tal como estabelece o n.º 2 do Artigo 7.º conjugado com o n.º 10 do Artigo 9.º, ambos da mesma Portaria.

A opção prevista no n.º 1 do art.º 7.º, obedecerá ao disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

4. Composição do Júri

De acordo com o estipulado no Art.º 12.º e 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regulamenta o procedimento concursal, o júri é designado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo ser composto por 1 Presidente, 2 vogais efetivos (um vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e 2 vogais suplentes. Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado na Informação n.º 67/DJRH/URH/2021, de 15/07/2021, foi designado o seguinte júri do presente procedimento concursal:

PRESIDENTE – A Chefe da Divisão de Cidadania e Juventude, Dra. Gisela Alexandra Ramalho Barbosa;

VOGAIS EFETIVOS – Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e o Técnico Superior da DCJ, Dr. Pedro Miguel de Sá Fernandes;

VOGAIS SUPLENTEs – A Técnica Superior da DCJ, Dra. Sónia Andreia Sousa Macedo e a Técnica Superior da URH, Dra. Maria Fernanda da Costa.

5. Publicitação dos procedimentos.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro o aviso de abertura do procedimento concursal será publicado na 2.ª série do Diário da República, por extrato, sendo a sua publicação integral publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Valongo em www.cm-valongo.pt, no qual constam todos os elementos a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, designadamente: Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP); requisitos formais de provimento; número de postos a ocupar e perfil exigido tal como consta do mapa de pessoal; composição do júri e métodos de seleção; documentação a apresentar pelos candidatos e outras informações consideradas relevantes.

5.1. Após a autorização para abertura do procedimento de seleção e recrutamento o júri elabora uma ata com a densificação dos métodos e critérios de seleção para avaliação dos candidatos.

5.2. Após a aplicação dos métodos de seleção o júri elabora uma ata na qual consta a ordenação final dos candidatos e publica em Diário da República e na página do Município.

6. Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como base a posição remuneratória ao nível 15 da 2.ª posição da carreira de Técnico Superior,

da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual correspondem o montante pecuniário de 1205,08 €.

7. O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalhos a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8. O horário a praticar terá a carga horária em vigor para a administração pública, isto é, 7 horas diárias e 35 semanais.

A presente proposta de autorização para a abertura do procedimento de seleção e recrutamento nos termos expressos decorre da verificação da inexistência de reservas de recrutamento, tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei nº 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art.º 24.º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que declara-se não existir no Município de Valongo qualquer trabalhador em situação de requalificação.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, licenciado em Psicologia, a afetar à Divisão de Cidadania e Juventude, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados.

À consideração superior. A Técnica Superior”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da URH, Dr. Rui Pedro Martins, em 16.07.2021: “Exmo. Senhor Dr. José Paiva, Chefe da DJRH. Concordo. À consideração superior.”

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, em 16.07.2021, exarou o seguinte: “Exma. Senhora Vice-Presidente. Concordo. À consideração de V.ª Exa”.

A Ex.ma Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, exarou a 16.07.2021, o seguinte Despacho: “Concordo. Propõe-se a abertura do procedimento concursal nos termos da presente informação. À consideração do Exmo. Senhor Presidente”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 19.07.2021, o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio a senhora Vereadora, **Dra. Vânia Penida**, perguntando quais os motivos para esta contratação, se foi feita uma análise plena e responsável das respetivas necessidades juntamente com os responsáveis das referidas divisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que foi solicitado pela Divisão, que necessitavam deste tipo de perfil, bem como foi solicitado um engenheiro em Proteção Civil, que é uma formação recente.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior a afetar à Divisão de Cidadania e Juventude, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.2 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES A TEMPO INDETERMINADO 1 TÉCNICO SUPERIOR, LICENCIADO EM ENGENHARIA DA PROTEÇÃO CIVIL A AFETAR AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL E PROTEÇÃO DA FLORESTA - SMPCPF

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação n.º 70/DJRH.URH/2021, datada de 16 de julho de 2021, subscrita por Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Mapa de Pessoal para o ano de 2021, prevê a existência de 1 Posto de Trabalho, para categoria de Técnico Superior, licenciado em Engenharia da Proteção Civil a afetar aos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta – SMPCPF.

Este procedimento é regulado pela Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

Neste sentido, importa caracterizar o posto de trabalho bem como o perfil pretendido do trabalhador que se pretende contratar, os requisitos de admissão e os métodos de seleção, bem como a composição do júri, publicitação e a tramitação do procedimento, tal como previsto nas normas legais em vigor.

1.Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido

- Exercício de funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º35/2014 de 20 de junho, nomeadamente nas seguintes atividades: avaliar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE); Analisar e fiscalizar os edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos públicos no que concerne à prevenção de incêndios e à segurança em geral; Elaborar os Planos de Prevenção e de Emergência de âmbito municipal, gerais ou especiais, cuja execução esteja legalmente cometida as autarquias, e outros; Preparar e propor a realização regular de exercícios e

simulacros em colaboração com os agentes locais de proteção civil e demais entidades interessadas de modo a testar a capacidade de execução e avaliação dos planos de prevenção e de emergência de âmbito municipal; Preparar e propor a realização de exercícios e simulacros, em colaboração com os agentes locais de proteção civil e demais entidades interessadas de modo a testar a capacidade de execução e avaliação dos planos de prevenção e de emergência de âmbito municipal; Realizar o levantamento e análise de situações de risco e promoção de ações de formação, sensibilização e informação da população do concelho no domínio da Proteção Civil; Preparar planos de defesa das populações em casos de emergência, bem como testes à capacidade de execução e avaliação dos mesmos em colaboração com a Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, entre outras entidades e Agentes de Proteção Civil; Organizar o apoio a famílias sinistradas e seus acompanhamentos até à sua reinserção social adequada; Propor a aquisição de bens e serviços inerentes ao cumprimento dos objetivos do SMPCPF; Acompanhar e fiscalizar a execução das Faixas de Gestão de Combustível, enquadradas pelo DL124/2006; Acompanhar a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

2. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e identificados na publicitação do aviso de abertura e sejam detentores da Licenciatura em Engenharia da Proteção Civil.

Poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho funções Públicas (LTFP). O recrutamento efetuar-se-á nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sendo aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

De acordo com a alínea k) do n.º 4 do art.º 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se destina este procedimento.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3. Métodos de seleção a aplicar.

3.1. De acordo com o estipulado no n.º 1, alíneas a) e b) do Art.º 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, são métodos de seleção obrigatórios:

- Prova Escrita de Conhecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Avaliação Psicológica.

Caso o candidato tenha relação jurídica de emprego e esteja a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto em causa, são avaliados através dos seguintes métodos:

- Avaliação Curricular;

- Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

A Entrevista Profissional de Seleção será aplicada a todos os candidatos, nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

3.2. Os métodos de seleção serão aplicados, tal previsto no n.º 1 do Artigo 7.º da Portaria suprarreferida, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, tal como estabelece o n.º 2 do Artigo 7.º conjugado com o n.º 10 do Artigo 9.º, ambos da mesma Portaria.

A opção prevista no n.º 1 do art.º 7.º, obedecerá ao disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

4. Composição do Júri

De acordo com o estipulado no Art.º 12.º e 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regulamenta o procedimento concursal, o júri é designado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo ser composto por 1 Presidente, 2 vogais efetivos (um vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e 2 vogais suplentes. Por Despacho do Senhor presidente da Câmara, exarado na Informação n.º 68/DJRH/URH/2021, de 15/07/2021, foi designado o seguinte júri do presente procedimento concursal:

PRESIDENTE – Coordenador Municipal da Proteção Civil, Eng.º Delfim Manuel de Sousa Cruz;

VOGAIS EFETIVOS – O Técnico Superior, Eng.º José António Pinheiro Gonçalves, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e o Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins;

VOGAIS SUPLENTES – Chefe da Unidade Operacional Logística Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves e a Técnica Superior da URH, Dra. Maria Fernanda da Costa.

5. Publicitação dos procedimentos.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro o aviso de abertura do procedimento concursal será publicado na 2.ª série do Diário da República, por extrato, sendo a sua publicação integral publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Valongo em www.cm-valongo.pt, no qual constam todos os elementos a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, designadamente: Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP); requisitos formais de provimento; número de postos a ocupar e perfil exigido tal como consta do mapa de pessoal; composição do júri e métodos de seleção; documentação a apresentar pelos candidatos e outras informações consideradas relevantes.

5.1. Após a autorização para abertura do procedimento de seleção e recrutamento o júri elabora uma ata com a densificação dos métodos e critérios de seleção para avaliação dos candidatos.

5.2. Após a aplicação dos métodos de seleção o júri elabora uma ata na qual consta a ordenação final dos candidatos e publica em Diário da República e na página do Município.

6. Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como base a posição remuneratória ao nível 15 da 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual correspondem o montante pecuniário de 1205,08 €.

7. O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalhos a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8. O horário a praticar terá a carga horária em vigor para a administração pública, isto é, 7 horas diárias e 35 semanais.

A presente proposta de autorização para a abertura do procedimento de seleção e recrutamento nos termos expressos decorre da verificação da inexistência de reservas de recrutamento, tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei nº 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art.º 24.º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que declara-se não existir no Município de Valongo qualquer trabalhador em situação de requalificação.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, licenciado em Engenharia da Proteção Civil a afetar aos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta – SMPCPF, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados.

À consideração superior. A Técnica Superior”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da URH, Dr. Rui Pedro Martins, em 16.07.2021: “Exmo. Senhor Dr. José Paiva, Chefe da DJRH. Concordo. À consideração superior.”

O Chefe da DJRH, Dr. José Paiva, em 16.07.2021, exarou o seguinte: “Exma. Senhora Vice Presidente. Concordo. À consideração de V.ª Exa”.

A Ex.ma Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, exarou a 16.07.2021, o seguinte Despacho: “Concordo. Propõe-se a abertura do procedimento concursal nos termos da presente informação. À consideração do Exmo. Senhor Presidente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 19.07.2021, o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, licenciado em Engenharia da Proteção Civil a afetar aos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta – SMPCPF, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.3 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS – DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Proposta de delegação de competências nos diretores dos agrupamentos de escolas – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro Ratificação, instruído com a informação técnica n.º 090/DJRH.UJ/2021, datada de 22 de julho de 2021, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Foi publicado o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o qual concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do previsto nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

O referido diploma, no n.º 2 do art.º 4.º estabelece que no exercício das competências os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais devem respeitar:

- a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;
- b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;
- c) A equidade territorial e solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro de correção das desigualdades e assimetrias locais e regionais;
- d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;
- f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino existente ou a criar, através dos órgãos próprios das dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

O município de Valongo aceitou a transferência das competências previstas no diploma para o ano de 2019; Tal aceitação teve como consequência que as mesmas produziram efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020, conforme resulta do n.º 3 do art.º 76.º;

Nos termos do art.º 4.º do referido diploma, todas as competências nele previstas são exercidas pela câmara municipal, com possibilidade de delegação nos diretores dos agrupamentos de escolas;

Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do DL 21/2019, de 30 de janeiro, podem ser delegadas nos diretores dos agrupamentos competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais;

Nessa sequência, a câmara municipal deliberou delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas, por deliberações de 20/09/2019, 27/12/2020 e 23/07/2020, as competências para:

1. Gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, competência prevista no n.º 1 do art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, cuja cedência é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita será consignada a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos, conforme dispõe o art.º 48.º do mesmo diploma.

2. Promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, competência prevista na al. c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação.

3. Delegar no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo, no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Campo e no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Alfena, a competência para:

a) Proceder à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de educação de ensino básico e secundário, prevista no n.º 3 do art.º 32.º, até ao limite máximo de 20 000,00€ (vinte mil euros) por ano e por estabelecimento de ensino;

b) Contratar, mediante prévia autorização do município, o fornecimento de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto aqueles que o município contratualize ou já tenha contratualizado, fazendo a gestão dos respetivos contratos;

4. Delegar no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, Campo e Vallis Longus, a competência para contratação de serviços de limpeza nos respetivos estabelecimentos escolares que integram os agrupamentos, mediante prévia autorização do município;

5. Delegar no Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para gerir o fornecimento de refeições respeitante à Escola Secundária de Valongo, prevista no n.º 1 do art.º 35.º;

6. A competência para contratar, gerir e pagar os circuitos especiais de transporte, prevista na al. d) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para o ano letivo de 2020/2021.

Considerando ainda que, o órgão delegante pode, a qualquer momento, avocar as competências alvo de delegação e que, dois anos volvidos desde a assunção, pelo município, das competências no domínio da educação, torna-se necessário rever as deliberações tomadas, avocando-as ou revogando-as, nos termos do art.º 49.º, n.º 2 do CPA.

Propõe-se a revogação das delegações de competências previstas nas deliberações de câmara de 20/09/2019, 27/12/2019 e 23/07/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tendo em conta que se torna necessário que se continue a recorrer à delegação de competências nos diretores dos agrupamentos de escolas, e após consulta dos serviços, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos art.º s 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, delegar as competências para:

1. A competência para contratar, gerir e pagar os circuitos especiais de transporte, prevista na al. d) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Contratar, mediante prévia autorização do município, o fornecimento de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto aqueles que o município contratualize ou já tenha contratualizado, fazendo a gestão dos respetivos contratos;
3. Delegar no/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, a competência para contratação de serviços de limpeza nos respetivos estabelecimentos escolares que integram os agrupamentos, mediante prévia autorização do município;
4. Delegar no Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para gerir o fornecimento de refeições respeitante à Escola Secundária de Valongo, prevista no n.º 1 do art.º 35.º;
5. Delegar no Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, competência prevista na al. c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação.

Assim, propõe-se que a câmara municipal:

1. Revogue as delegações de competências delegadas nos diretores dos agrupamentos de escolas pelas deliberações de 20/09/2019, 27/12/2020 e 23/07/2020, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º do CPA;
2. Delege nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ao abrigo do art.º 44.º do CPA as seguintes competências:
 - a) A competência para contratar, gerir e pagar os circuitos especiais de transporte, prevista na al. d) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - b) Contratar, mediante prévia autorização do município, o fornecimento de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto aqueles que o município contratualize ou já tenha contratualizado, fazendo a gestão dos respetivos contratos;
 - c) No/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, a competência para contratação de serviços de limpeza nos respetivos estabelecimentos escolares que integram os agrupamentos, mediante prévia autorização do município;
 - d) No Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para gerir o fornecimento de refeições respeitante à Escola Secundária de Valongo, prevista no n.º 1 do art.º 35.º;
 - e) No Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza

eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, competência prevista na al. c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação.

À consideração superior”.

O Exmo. Senhor Vereador da Educação, Dr. Orlando Rodrigues, proferiu a 19.07.2021 o seguinte despacho: “Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 19.07.2021, o seguinte despacho: “Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**:

1. Revogar as competências delegadas nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas, pelas deliberações de 20/09/2019, 27/12/2020 e 23/07/2020, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º do CPA;
2. Delegar nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ao abrigo do art.º 44.º do CPA as seguintes competências:
 - a) contratar, gerir e pagar os circuitos especiais de transporte, prevista na al. d) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - b) Contratar, mediante prévia autorização do município, o fornecimento de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto aqueles que o município contratualize ou já tenha contratualizado, fazendo a gestão dos respetivos contratos;
 - c) No/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, a competência para contratação de serviços de limpeza nos respetivos estabelecimentos escolares que integram os agrupamentos, mediante prévia autorização do município;
 - d) No Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para gerir o fornecimento de refeições respeitante à Escola Secundária de Valongo, prevista no n.º 1 do art.º 35.º;
 - e) No Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo a competência para promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, competência prevista na al. c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.4 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A ALBERTO ANTÓNIO MOREIRA DE FREITAS – REPREENSÃO ESCRITA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, a exercer funções de técnica superior na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Unidade Jurídica da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do qual consta a fls. 30, 31 e 32, a proposta que se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O processo disciplinar, ao qual foi atribuída a designação PD.02/2021, objeto do presente relatório, foi mandado instaurar por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, datado de 26 de março de 2021, ao abrigo do disposto no n.º1, do Art.º 196º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, ao trabalhador deste município Alberto António Moreira de Freitas, residente na Rua do Calvário, n.º20, 4440-606 em Valongo, com a categoria de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a exercer funções junto da Freguesia de Valongo, ao abrigo do Acordo de Execução celebrado entre essa entidade e esta Câmara Municipal, pelo facto de se ter referido, no exercício de funções públicas, com expressões impróprias, à munícipe, D. Carla Cristina Queirós Ferreira Marques, aqui participante, em violação dos termos da al. h) do n.º1, e do n.º10, do art.º 73º, do mesmo diploma legal, a qual efetuou reclamação na Junta da freguesia de Valongo, com o n.º 53536, relatando os factos supra, em si mesmos suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem aquela infração disciplinar.

Fui nomeada, em 30.03.2021, nos termos do Art.º208º, *ex vi* do n.º 3 do Art.º195º da LTFP, instrutora do presente processo, que teve como documento habilitante, o Despacho supra, constante a fls.3 dos presentes autos.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, foi efetuada a 14 de abril de 2021, a autuação da abertura da instrução do presente procedimento.

Nessa mesma data, e cumprindo o disposto no n.º 3 do art.º 205.º do mesmo diploma legal, foram notificados o trabalhador denunciado, a participante e o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, através dos ofícios com as referências 01, 02 e 03/DJRH-UJ/PD.02/2021, de 14/04, de fls. 5 a 9.

II - DA INSTRUÇÃO

A fase de instrução do procedimento disciplinar, é fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado determinado ato em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam esclarecer os factos que são considerados impertinentes e úteis à descoberta da verdade material.

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

O ofício n.º 02/DJRH.UJ/PD.02/2021, de 12.04.2021, constante de fls.6 a 8 dos autos, notificou por carta registada à participante, a instauração do presente processo, propondo-lhe a data de 19.04.2021, pelas 14:30h, para vir prestar esclarecimentos sobre os factos que denunciou.

Na mesma data, o ofício n.º 03/2DJRH.UJ/PD.02/2021, constante a fls.9 dos autos, notificou o trabalhador da data de 20.04.2021, e da hora 14:30h, para vir prestar declarações em sede do seu direito de exercício de contraditório, no âmbito dos factos denunciados.

Ainda, nesta data, foi requerido o certificado disciplinar do trabalhador denunciado, conforme consta do ofício n.º 04/DJRH.UJ/PD.02/2021, a fls.13, o qual foi junto, em 15.04.2021, pelo respetivo auto, constando ambos a fls.14 e 15, dos presentes autos.

Resulta das declarações prestadas, em 19.04.2021, pela denunciante, a confirmação de todas as circunstâncias constantes da reclamação submetida, conforme teor do respetivo auto, a fls.16 e 17 dos presentes autos, o qual é aqui dado por reproduzido na sua íntegra, para os devidos efeitos.

Confirma que dirigiu a um dos trabalhadores críticas à forma como é preparada a execução destes trabalhos, indicando-lhe sugestões para transmitir aos seus superiores a respeito dessa gestão em futuras execuções deste género.

Acrescentou, nestas declarações, já não ser a primeira vez que presencia o uso de vocabulário impróprio proferido, em funções e fora delas, por este trabalhador.

Declarou, ainda, ter sido, posteriormente, abordada pelo trabalhador em causa que lhe pediu desculpa pelo sucedido, e que não tinha tido intenção de a ofender; desculpas estas, aceites pela reclamante, que, no entanto, não tomou iniciativa de sustar os procedimentos decorrentes da reclamação que apresentara.

Resulta das declarações prestadas, em 20.04.2021, pelo trabalhador, a fls.19 e 20 dos autos, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, que terá proferido comentários a respeito do automóvel da reclamante, cujo nome ignora, mas sabe ser sua vizinha, dirigidos a um seu colega de trabalho, em linguagem que, embora habitual entre estes colegas de trabalho, admite tenha sido menos própria.

Nesta data, o trabalhador, fez-se acompanhar de duas testemunhas, colegas de trabalho que integravam a referida equipa presente no local dos factos denunciados, o Sr. Domingos Fernando Alves da Costa, e o Sr. Albino de Carvalho Andrade ambos, nos autos, já melhor identificados, cuja audição requereu, tendo sido ouvidos em declarações, constantes a fls. 21 e 22 dos presentes autos, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos e que confirmam a existência do incidente denunciado, quanto às circunstâncias de data, hora, sujeitos presentes, considerações tecidas pela reclamante acerca da execução do serviço, constatando, ainda, uma das testemunhas, a existência de uma parte do discurso do trabalhador visado, que não percebeu, mas que desencadeou a reação de ameaças verbais, dirigida ao seu colega, pela reclamante.

Assim,

Sopesado o teor de todas as declarações prestadas sobre os factos e avaliadas as demais circunstâncias envolventes, resultou provado o teor da reclamação que originou a instauração deste procedimento, nomeadamente, que foram proferidas pelo trabalhador Alberto António Moreira de Freitas, declarações a respeito da reclamante, em linguagem imprópria, violadora do dever de correção a que o trabalhador se encontrava adstrito, nas circunstâncias de lugar, data, hora, durante o horário de trabalho e em exercício de funções, em violação dos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 234º da LTFP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Resultou ainda provado que perante a indignação da reclamante, o trabalhador a interpelou, posteriormente, apresentando-lhe pedido de desculpas lamentando o sucedido, pedido este, sinceramente, aceite.

Foi, nestes termos, concluída a Instrução em 02.06.2021, lavrado o respetivo auto, constante a fls.23 dos autos, sendo na mesma data proferido Despacho de Acusação, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra, de fls.24 a 26, e que proferiu, nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 234.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, acusação contra o trabalhador visado, agora arguido, Alberto António Moreira de Freitas, pela prática dos factos constantes da respetiva denúncia.

III – DA ACUSAÇÃO

Nos termos do teor da Acusação, vem imputada ao arguido, Alberto António Moreira de Freitas, a prática de infração disciplinar definida nos termos do Art.º183º da LTFP, assim consubstanciada:

- 1 – Com a sua conduta o trabalhador em causa violou deveres inerentes à função que exerce, como o dever de tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços a que está adstrito;
- 2 - Concretamente, o dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo,
- 3 - Pelo que, conforme decorre da al. c), do Art.º 185.º da LTFP, a presente infração é passível da aplicação da pena disciplinar de multa.

Foi, em 02.06.2021, extraída cópia da presente Acusação e notificada ao arguido, através do Ofício n.º05/DJRH.UJ – PD.02.2021, de 02.06.2021, constante a fls.27 dos autos, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa, podendo no mesmo prazo, por si ou por advogado por si constituído, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Recursos Humanos, oferecendo a prova testemunhal e documental que julgar necessária e requerer quaisquer diligências, nos termos do Art.º 216.º da LTFP.

O arguido considerou-se notificado em 07.06.2021, conforme data do aviso de receção constante a fls.29, pelo que o prazo concedido para submissão de defesa escrita terminou em 22.06.2021.

Decorrido o prazo para apresentação de defesa escrita nos termos notificados, nada tendo sido submetido pelo arguido, ou em seu nome, perante o seu silêncio, em cumprimento dos termos do n.º 7 do mesmo Art.º 216º da LTFP, valeu este como efetiva resposta do trabalhador, sendo tomado em consideração, a título de defesa, o teor das suas declarações, assim como o das testemunhas que apresentou, em fase de instrução.

IV – DA APRECIÇÃO DA PROVA

Finda a produção da prova admitida, considerando que:

- . A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do *agir* em funções públicas;
- . Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce e, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, atentos os termos definidores de infração

disciplinar constantes do Art.º 183º da LTFP, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação,

Entendemos provarem-se os seguintes factos e circunstâncias:

Com a prática desses factos o arguido violou deveres inerentes à função que exerce, concretamente, o dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, como o dever de tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços a que está adstrito, quando:

1. Usou, em público, de forma audível por terceiros, no decurso do cumprimento das suas funções, em horário e no local de trabalho, de linguagem imprópria e insultuosa, referindo-se à reclamante, D. Carla Cristina Queirós Ferreira Marques, aqui reclamante, ofendendo a sua honra e bom nome, nos termos de quanto resultou provado supra;
2. Apresentou no momento jocosa desculpa, que mais indignou a reclamante por retratar apenas a parte irrelevante do seu discurso anterior, dizendo: *“Ai, não é mulher, é esposa!”*, assim infirmo o restante teor das suas declarações;
3. O arguido apresentou, em momento posterior, pessoalmente, pedido de desculpas à reclamante, lamentando o sucedido e demonstrando arrependimento pelas consequências das suas palavras por se aperceber quanto a haviam ofendido;
4. Este pedido de desculpas foi sinceramente aceite pela reclamante que, no entanto, não retratou a reclamação submetida, que originou o presente processo disciplinar;
5. Previamente à conduta do arguido, a reclamante havia dirigido a um dos trabalhadores presentes no local, aqui testemunha, críticas sobre o planeamento da execução deste serviço, pretendendo que fossem transmitidas aos superiores hierárquicos destes trabalhadores.

V – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

. Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;

. Foram assegurados ao arguido todos os meios de audiência e defesa legalmente previstos;

. Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

. Não militam contra o trabalhador quaisquer circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, nos termos do artigo 191.º da LGTFP;

Mas antes,

. Constata-se a existência de circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do arguido, nos termos do n.º 3 do Art.º190º do mesmo diploma legal, que determina:

“Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do trabalhador, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior.”

Nestes termos,

Reputamos estarem verificadas essas circunstâncias, porquanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- . O arguido apercebeu-se dos comentários e sugestões feitos pela reclamante, acerca das regras de futura execução deste tipo de serviço, dirigidas ao seu colega de trabalho, para serem reportadas aos seus superiores, pelo incómodo que causam aos residentes;
- . O arguido não se apercebeu da presença da reclamante quando dirige ao seu colega de trabalho, a uma distância de mais de dois metros, e do cimo de uma árvore, as palavras ofensivas a respeito desta;
- . O arguido apresentou, em momento posterior, pessoalmente, pedido de desculpas à reclamante, lamentando o sucedido e demonstrando arrependimento pelas consequências das suas palavras por se aperceber quanto a haviam ofendido.
- . Este pedido de desculpas foi sinceramente aceite pela reclamante que, admitindo ter perdoado, no entanto, não retratou a reclamação submetida, que originou o presente processo disciplinar.

VI – CONCLUSÕES

- . Em cumprimento ao previsto no art.º 205º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:
- . A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do *agir* em funções públicas, o qual não foi respeitado pelo arguido;
- . Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação;
- . Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pelo trabalhador, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que
- . Com a essa prática o trabalhador em causa violou deveres inerentes à função que exerce, concretamente, o dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, como o dever de tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços a que está adstrito;

Considerando, no entanto, o facto de:

- . Pese embora, a presente violação do dever de correção tenha sido praticada de forma negligente, grosseira e abusivamente a respeito da reclamante, não lhe foi direta e pessoalmente dirigida;
- . Apercebendo-se da gravidade do sentido em que foram percecionadas as suas declarações, o infrator ter, posteriormente, procurado retratação da sua conduta junto da ofendida, apresentando-lhe pessoalmente um pedido de desculpas, por esta confirmado e aceite, apesar de ter já, a essa data, apresentado a presente reclamação, a qual não procurou retratar;
- . O arrependimento e elevado grau de constrangimento demonstrados ao longo do presente processo pelo trabalhador em causa, que nunca havia prefigurado a gravidade do desleixo da linguagem utilizada no exercício das suas funções;

. Ter-se constatado que a presente denúncia serviu de alerta e consciencialização aos restantes trabalhadores que se encontram a desempenhar as mesmas funções, que assim puderam perceber que a presente conduta, negligentemente encarada, é suscetível de configurar infração disciplinar;

. O reduzido nível de exigência de adequação vocabular, no desempenho das presentes funções, pelos trabalhadores que normalmente as desempenham, sendo comum no trato entre colegas o uso de vernáculo e demais linguagem menos própria, vulgarizando o seu uso,

Assim,

Nos termos e fundamentos supra, consideram-se, no presente caso, suficientemente cumpridos e acautelados os objetivos da prevenção geral e especial visados pela aplicação de sanção disciplinar, assim como servirá de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, a condenação do arguido na sanção disciplinar de **Repreensão Escrita**, prevista nos termos do Art.º 184º da LTFP, atento o teor do Art.º 189º do mesmo diploma legal, prefigurando-se adequada à presente infração disciplinar, aplicável por via do desagramento da responsabilidade disciplinar do arguido, previsto nos termos do n.º3 do Art.º190º.

VII – PROPOSTA

Face ao exposto entendemos adequado e proporcional aos factos apresentados que, ao trabalhador Alberto António Moreira de Freitas, seja aplicada a **Repreensão Escrita**, prevista no artigo 184º, da LTFP, que consiste em mero reparo pela irregularidade praticada, pelo facto de ter violado o dever de correção não tratando com o devido respeito a reclamante, na qualidade de utente do serviço no qual exerce funções públicas”.

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por **unanimidade**, por escrutínio secreto, ao abrigo do artigo 184.º da LTFP, aplicar a Alberto António Moreira de Freitas, trabalhador deste município a exercer funções junto da freguesia de Valongo, ao abrigo do Acordo de Execução celebrado nos termos supra, com a categoria de assistente Operacional a sanção de Repreensão Escrita, nos termos constantes do Relatório Final;

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1 - GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DE RETORTA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA COLOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO NO MULTIUSOS / PAVILHÃO COM SISTEMA DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de atribuição de apoio financeiro para colocação de um sistema de ventilação no Multiusos / Pavilhão com sistema de painéis fotovoltaicos”, instruído com a informação técnica n.º 7883/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Liliana Maria Ferreira Loureiro, Assistente Técnica cujo teor se transcreve:

“O Grupo Dramático e Recreativo de Retorta – GDRR, tem vindo a desenvolver um trabalho notável na construção de um espaço cultural e desportivo/multiusos, assim como ao nível da formação desportiva, envolvendo um elevado número de atletas desde o Futsal, ao Atletismo, Trail Running, dança, etc.,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

enriquecendo o património cultural e desportivo do Concelho, valorizando desta forma o espólio do Município.

Assim, e tendo em consideração que:

1. O Grupo Dramático e Recreativo de Retorta candidatou-se ao PRID - Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas, iniciativa do IPDJ, cujo objetivo é apoiar a beneficiação das instalações desportivas dos grupos desportivos amadores, tendo obtido parecer favorável do IPDJ;
2. O GDRR pretende realizar as obras propostas, que visa a colocação de um sistema de ventilação no nosso pavilhão alimentado por um sistema de painéis fotovoltaicos, com a brevidade possível, tendo um custo associado no valor de 67,300,00€, acrescido de iva à taxa legal em vigor, em que 50% é suportado pelo IPDJ;
3. O GDRR, carece de capacidade financeira para pagar os restantes 50% do investimento, solicitando ao Município um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, para que possa cumprir o prazo de 1 ano, para a conclusão do projeto, a que se puseram;
4. O GDRR não utiliza qualquer instalação desportiva Municipal, tendo a seu cargo elevados encargos com as suas instalações próprias;
5. O GDRR tem como receitas a sua tasquinha, os espetáculos, alugueres das instalações desportivas, entre outras, receitas essas que tiveram uma redução drástica devido à pandemia COVID 19, que paralisou praticamente todas as atividades;
6. O Grupo Dramático e Recreativo de Retorta:
 - Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - Prossegue fins de interesse público municipal;
 - Apresenta o Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e o documento de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;
 - Compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.
7. Considerando o elevado interesse do Multiusos do GDRR, sito na Freguesia de Campo, como polo aglutinador e dinamizadora da prática de várias modalidades desportivas e recreativas no Concelho de Valongo, as obras em questão irão melhorar a eficiência energética do espaço, oferecendo melhores condições para a prática desportiva dado que nos meses de inverno, e sem o sistema de ventilação, alimentado por um sistema de painéis fotovoltaicos, o piso fica húmido e por consequência não permite a prática desportiva no pavilhão.

Coloca-se à aprovação da Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, ao Grupo Dramático e Recreativo de Retorta, por forma a minimizar as despesas com colocação de um sistema de ventilação, alimentado por um sistema de painéis fotovoltaicos, no Multiusos / pavilhão da coletividade.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 15/07/2021: “Concordo com a proposta da atribuição do apoio financeiro, para permitir ao Clube concluir as obras no prazo estipulado ao nível do PRID e subseqüentemente disponibilizar à população um espaço desportivo com melhores condições para a prática desportiva, durante todo o ano. Mais se informa que o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

À consideração superior.

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Á consideração do Sr. Presidente”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, cumprimentando os presentes.

Disse de seguida que o Município pressionou o IPDJ para que alguma da verba do PRID - Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas fosse para o concelho de Valongo, nem sempre são apoiados clubes do concelho, conseguiram que este ano fosse apoiado um dos clubes que se candidataram, neste caso a Retorta.

É um apoio importante para garantirem a qualidade do pavilhão, a qualidade em termos de utilização quer para os atletas, quer para os espectadores.

Trata-se de um valor elevado, 10 mil euros, é um esforço financeiro para o Município, mas é para assegurar os equipamentos que não são propriedade do Município, é um equipamento propriedade do clube, o PRID - Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas só financia equipamentos dos clubes, desta forma estão a garantir que o clube consiga implementar este sistema que é importante para a qualidade daquele pavilhão.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das alíneas o), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, aprovar a Proposta de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, para colocação de um sistema de ventilação no Multiusos / Pavilhão com sistema de painéis fotovoltaicos, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4.1 - PROCESSO Nº. 129-OC/2010, EM NOME DE ALICE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

LOCAL: RUA DA FONTINHA, 320 - TRAV. DA FONTINHO, N.º 18 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Alice Maria dos Santos Ribeiro, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 530/DOT.EAT/2021, datada de 25/06/2021, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior Eng.º Pedro Pinto:

“Em 20.10.2010 a requerente solicitou a concessão de licença para construção de um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada.

A pretensão foi deferida por despacho de 15.12.2011, exarado pelo Sr. Vereador com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente.

Em 18.08.2012 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 58/2012, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 28.09.2014 e, após duas prorrogações, em 06.10.2020.

Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 15.01.2021 apenas se encontrava em fase de acabamentos.

Em 27.01.2021 foi comunicado à requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a requerente nada alegou ou apresentou.

Pelo que, não tendo concluído as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, e que aqui se propõe.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Concordo. Facultado à requerente o direito de audiência que lhe assiste nos termos do artigo 71.º, n.º 5 do RJUE, e considerando que esta não se pronunciou no prazo fixado para o efeito, propõe-se que seja dado prosseguimento à intenção de caducidade da licença administrativa por não conclusão das obras no prazo fixado no alvará, tal como determina a alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE. Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal, nos termos do artigo 71.º, n.º 5 do RJUE.»

Em 09/07/2021, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d), do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.2 - PROCESSO N.º. 479-OC/1999, EM NOME DE CARLOS AUGUSTO PIMENTEL E MARIA DO CÉU PIMENTEL

LOCAL: RUA DO OUTEIRO DO LINHO, N.ºS 102, 104 E 106 – VALONGO

REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA – LEGALIZAÇÃO OFICIOSA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Carlos Augusto Pimentel e Maria do Céu Pimentel, respeitante à reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, instruída com a informação n.º 690/DOT.EAT/2021, datada de 16/06/2021, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Pedro Coelho:

«I – Situação Processual

Consultados os antecedentes deste assunto, verifica-se o seguinte:

- *Em 31.08.1999, o Sr. João António Figueiredo Pena solicitou autorização para construir um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada, que corresponde ao lote 15 do loteamento titulado pelo alvará n.º 753, de 05.11.1986.*
- *O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de 05.07.2001, prestado no seguimento da informação técnica 67/DEU/2001, e após entrega dos correspondentes projetos de especialidades, a pretensão foi deferida por despacho de 06.02.2003.*
- *Em 11.03.2003 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 40/2003, válido até 11.03.2005, e em 18.06.2008 foi emitido o aditamento n.º 8/2008, fixando o término do prazo para conclusão das obras em 27.05.2009.*
- *Em 04.06.2009 foi emitido o alvará de utilização n.º 127/2009 para o imóvel em causa.*
- *Em 11.01.2010 foi admitida comunicação prévia de alterações em obra.*
- *Neste momento, está em tramitação o processo de obras 245-OC/2018, no âmbito do qual o requerente solicitou a legalização das obras de ampliação do anexo. Embora essa pretensão tenha sido deferida, por despacho de 28.11.2019, foi determinado que a emissão da autorização de utilização não poderia ser deferida enquanto não se convalidar o ato administrativo declarado nulo – abaixo explicado – pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.*

Verifica-se ainda o seguinte:

- *O ato administrativo que aprovou a concessão da autorização de construção foi impugnado, tendo esse assunto sido apreciado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel no âmbito do processo 531/07.1BEPNF.*
- *O citado processo judicial já transitou em julgado, tendo sido emitida a decisão final de declarar nulo o ato que aprovou a autorização administrativa. Tal consiste na anulação do despacho de deferimento da pretensão exarado pelo Sr. Vereador em 25.10.2002.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

• *Como consequência, as obras existentes no local supra identificado estão, de momento, ilegais.*

Mais se verifica que a decisão judicial assentou nos seguintes factos:

- *A validade das licenças ou autorizações depende da sua conformidade com os pressupostos legais e factuais em vigor à data da sua prática.*
- *Apesar de a Câmara Municipal ter deferido em 07.03.2001 o pedido de alteração às especificações dos lotes 15 a 18 do alvará de loteamento n.º 753/86, o não pagamento das taxas urbanísticas devidas no prazo fixado para o efeito resultou na caducidade da alteração à licença de loteamento por deliberação tomada em 07.03.2001.*
- *Por conseguinte, à data da emissão dos alvarás de construção n.º 40 a 43, todos de 2003, eram aplicáveis às operações urbanísticas em causa os parâmetros e indicadores urbanísticos constantes do alvará de loteamento 753/86, de 05.11.*
- *A alteração à licença de loteamento para os lotes n.º 15 a 18 do já citado alvará de loteamento n.º 753/86 – que convalidaria a conformidade dos alvarás de construção com os parâmetros e indicadores urbanísticos para os lotes 15 a 18 – só viria a produzir efeitos com a aprovação do aditamento n.º 6/2006, de 22.02.2006.*
- *Como tal, à data da emissão dos alvarás de construção n.º 40 a 43, as pretensões violavam o disposto na licença de loteamento em vigor, mais concretamente os seus parâmetros urbanísticos relativos à área total de construção e ao número de pisos.*
- *Consequentemente e porque as alterações à licença de loteamento posteriores à emissão dos alvarás de construção seriam irrelevantes para aferir a legalidade dos despachos impugnados, os mesmos padecem de nulidade.*

Após ter sido proferida a sentença judicial, foram redigidas informações nos processos 480-OC/1999 a 482-OC/1999 – que se reportam a situações similares – exprimindo o seguinte entendimento:

- *A câmara municipal poderá optar pela legalização oficiosa, não estando a assumir, por sua conta e risco, qualquer responsabilidade acrescida na aplicação do procedimento, na medida em que detém todos os elementos comprovativos relativos à estabilidade do ofício.*
- *A câmara municipal deveria, após devida ponderação das razões de interesse público em não proceder à demolição do imóvel, avaliar a possibilidade de proceder à legalização oficiosa do prédio em causa, devendo imputar ao destinatário da ordem de legalização a obrigação de proceder ao pagamento das taxas urbanísticas devidas.*
- *A verdadeira finalidade da legalização oficiosa, no caso concreto, terá por efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento.*

Assim, iniciou-se o procedimento de reposição da legalidade urbanística no âmbito do presente processo, tendo sido comunicado aos proprietários do imóvel que deveriam proceder à reposição da legalidade urbanística mediante a apresentação do pedido de legalização da obra ilegal supra identificada (obras de construção de edifício de habitação unifamiliar), sob pena de a Câmara Municipal proceder à sua

legalização oficiosa e exigir o pagamento das correspondentes taxas. No entanto, foi concedido um prazo de 15 dias aos proprietários do imóvel para que, querendo, se pronunciassem sobre o assunto, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No âmbito do direito à audiência prévia, o Sr. Carlos Augusto Pimentel apresentou o requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 6143, de 28.02.2020, através do qual informou que adquiriu o imóvel em situação regular e legal, pelo que se, entretanto, foi detetada qualquer irregularidade ou ilegalidade que impende sobre o imóvel, a mesma se deve à autarquia. Alegou ainda que todos os atos, formalidades e demais diligências necessárias realizar para legalizar o imóvel, bem como os inerentes custos, teriam de ser efetuados e suportados oficiosamente pela Câmara Municipal de Valongo.

Face ao alegado, foi determinado que os serviços jurídicos desta autarquia se pronunciassem sobre o exposto, tendo os mesmos informado o seguinte:

«No âmbito dos processos 479,480,481 e 482-OC/1999 e na sequência da sentença judicial proferida, que declarou a nulidade do licenciamento, iniciou-se o procedimento de reposição da legalidade urbanística, tendo sido comunicado aos proprietários do imóvel que deveriam proceder à reposição da legalidade urbanística mediante a apresentação do pedido de legalização da obra ilegal supra identificada (obras de construção de edifício de habitação unifamiliar), sob pena de a Câmara Municipal proceder à sua legalização oficiosa e exigir o pagamento das correspondentes taxas. No entanto, foi concedido um prazo de 15 dias aos proprietários do imóvel para que, querendo, se pronunciassem sobre o assunto, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nessa sequência, os proprietários pronunciaram-se no âmbito do direito à audiência prévia no qual informaram que adquiriram o imóvel em situação regular e legal, pelo que se, entretanto, foi detetada qualquer irregularidade ou ilegalidade que impende sobre o imóvel, a mesma não se deve a eles.

Não obstante os argumentos constantes das exposições apresentadas, estes não podem ter provimento, devendo manter-se o entendimento perfilhado pela DOT, ser retomado o processo de legalização oficiosa, devendo os requerentes proceder ao pagamento das respetivas taxas.»

Assim, foi respondido ao exponente que os argumentos apresentados não poderiam ter provimento, que se iria retomar o procedimento de reposição da legalidade urbanística e, tendo em consideração o n.º 1 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, foram notificados os proprietários do imóvel em apreço para, no prazo de 30 dias, procederem à legalização das obras erigidas ilegalmente na morada supra identificada, sob pena de ser executada a legalização oficiosa do imóvel – tendo por base o projeto de arquitetura anteriormente objeto de aprovação neste processo de obras – conforme estipulado no n.º 8 do artigo 102.º-A do mesmo diploma legal.

Foi ainda transmitido aos proprietários do imóvel que o procedimento de legalização oficiosa obriga ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, as quais perfaziam, nessa data, 349,47€ mais um acréscimo de 50% desse valor por se tratar de uma legalização oficiosa, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 48.º do mesmo diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Os proprietários do imóvel foram informados dessa decisão através dos ofícios com as referências 3401.DOT e 3404.DOT, de 10.03.2021.

Nesta data, constata-se que o prazo de 30 dias que foi concedido aos proprietários do imóvel já expirou e, consultados os meios informáticos disponíveis, verifica-se que estes não submeteram pedido de legalização das obras ilegais aqui em causa.

II – Proposta de decisão

Face ao exposto, propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas – representadas no projeto de arquitetura anteriormente objeto de aprovação neste processo de obras – cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 349,47 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo.

Com a tomada de decisão deverá retomar-se a análise do processo 245-OC/2018.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 18/06/2021, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Concordo. Propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 349,47 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo. Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.»

Em 09/07/2021, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 8, do art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, proceder à aprovação da reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.3 - PROCESSO Nº. 480-OC/1999, EM NOME DE JÚLIO FERNANDO PEREIRA PEIXOTO

LOCAL: RUA DO OUTEIRO DO LINHO, 92/ 96 - VALONGO

REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA – LEGALIZAÇÃO OFICIOSA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Júlio Fernando Pereira Peixoto, respeitante à reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, instruída com a informação n.º 616/DOT.EAT/2021, datada de 25/05/2021, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior Pedro Pinto:

«Analisado o processo verifica-se que o ato administrativo que aprovou a concessão da autorização de construção foi impugnado, tendo esse assunto sido apreciado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel no âmbito do processo 531/07.1BEPNF, e já transitado em julgado, tendo sido emitida a decisão final de declarar nulo o ato que aprovou a autorização administrativa. Tal consiste na anulação do despacho de deferimento da pretensão exarado pelo Sr. Vereador em 06.02.2003.

Após ter sido proferida a sentença judicial, foi redigida a informação n.º 9/DOT/2019, de 06.09.2019, sobre a qual recaiu o despacho de 06.09.2019, exprimindo o seguinte entendimento:

- No caso em concreto, a câmara municipal poderá optar pela legalização oficiosa, não estando a assumir, por sua conta e risco, qualquer responsabilidade acrescida na aplicação do procedimento, na medida em que detém todos os elementos comprovativos relativos à estabilidade do ofício.*
- A câmara municipal deveria, após devida ponderação das razões de interesse público em não proceder à demolição do imóvel, avaliar a possibilidade de proceder à legalização oficiosa do prédio em causa, devendo imputar ao destinatário da ordem de legalização a obrigação de proceder ao pagamento das taxas urbanísticas devidas.*
- A verdadeira finalidade da legalização oficiosa, no caso concreto, terá por efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento.*

Dando prossecução ao procedimento relativo à legalização oficiosa informa-se que a Câmara Municipal em 07.03.2001 deferiu o pedido de alteração às especificações dos lotes 15 a 18 do alvará de loteamento n.º 753/86 e, por conseguinte, à data da emissão dos alvarás de construção n.º 40 a 43, todos de 2003, eram aplicáveis às operações urbanísticas em causa, os parâmetros e indicadores urbanísticos constantes do alvará de loteamento 753/86, de 05.11.

Face ao exposto propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 367,07 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo.

A competência para decidir sobre recai sobre a Câmara Municipal, nos termos do Art.º102.º- A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 28/05/2021 que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Concordo. Propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 367,07 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo. Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.»

Em 07/06/2021, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. À consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/06/2021, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 8, do art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, proceder à aprovação da reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.4 - PROCESSO Nº. 481-OC/1999, EM NOME DE MARIA BEATRIZ CORREIA PINTO RODRIGUES

LOCAL: RUA DO OUTEIRO DO LINHO, 70/80/82 - VALONGO

REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA – LEGALIZAÇÃO OFICIOSA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Maria Beatriz Correia Pinto Rodrigues, respeitante à reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, instruída com a informação n.º 587/DOT.EAT/2021, datada de 20/05/2021, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior Morgado Sousa:

«Analisado o processo verifica-se que o ato administrativo que aprovou a concessão da autorização de construção foi impugnado, tendo esse assunto sido apreciado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel no âmbito do processo 531/07.1BEPNF, e já transitado em julgado, tendo sido emitida a decisão final de declarar nulo o ato que aprovou a autorização administrativa. Tal consiste na anulação do despacho de deferimento da pretensão exarado pelo Sr. Vereador em 06.02.2003.

Após ter sido proferida a sentença judicial, foi redigida a informação n.º 9/DOT/2019, de 06.09.2019, sobre a qual recaiu o despacho de 06.09.2019, exprimindo o seguinte entendimento:

- *No caso em concreto, a câmara municipal poderá optar pela legalização oficiosa, não estando a assumir, por sua conta e risco, qualquer responsabilidade acrescida na aplicação do procedimento, na medida em que detém todos os elementos comprovativos relativos à estabilidade do ofício.*

- A câmara municipal deveria, após devida ponderação das razões de interesse público em não proceder à demolição do imóvel, avaliar a possibilidade de proceder à legalização oficiosa do prédio em causa, devendo imputar ao destinatário da ordem de legalização a obrigação de proceder ao pagamento das taxas urbanísticas devidas.

- A verdadeira finalidade da legalização oficiosa, no caso concreto, terá por efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento.

Dando prossecução ao procedimento relativo à legalização oficiosa informa-se que a Câmara Municipal em 07.03.2001 deferiu o pedido de alteração às especificações dos lotes 15 a 18 do alvará de loteamento n.º 753/86 e, por conseguinte, à data da emissão dos alvarás de construção n.º 40 a 43, todos de 2003, eram aplicáveis às operações urbanísticas em causa, os parâmetros e indicadores urbanísticos constantes do alvará de loteamento 753/86, de 05.11.

Face ao exposto propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 313,73 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 21/05/2021 que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Concordo. Propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 313,73 € cuja folha de cálculo se encontra anexada ao processo. Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.»

Em 09/07/2021, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. À consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 8, do art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, proceder à aprovação da reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, com base na informação técnica prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.5 - PROCESSO Nº. 482-OC/1999, EM NOME DE ANTÓNIO MAURÍCIO OLIVEIRA GOMES

LOCAL: RUA DO OUTEIRO DO LINHO, N.ºS 66, 70 E 74 – VALONGO

REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA – LEGALIZAÇÃO OFICIOSA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de António Maurício Oliveira Gomes, respeitante à reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, instruída com a informação n.º 627/DOT.EAT/2021, datada de 26/05/2021, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Pedro Pinto:

«Analisado o processo verifica-se que o ato administrativo que aprovou a concessão da autorização de construção foi impugnado, tendo esse assunto sido apreciado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel no âmbito do processo 531/07.1BEPNF, e já transitado em julgado, tendo sido emitida a decisão final de declarar nulo o ato que aprovou a autorização administrativa. Tal consiste na anulação do despacho de deferimento da pretensão exarado pelo Sr. Vereador em 06.02.2003.

Após ter sido proferida a sentença judicial, foi redigida a informação n.º 9/DOT/2019, de 06.09.2019, sobre a qual recaiu o despacho de 06.09.2019, exprimindo o seguinte entendimento:

- No caso em concreto, a câmara municipal poderá optar pela legalização oficiosa, não estando a assumir, por sua conta e risco, qualquer responsabilidade acrescida na aplicação do procedimento, na medida em que detém todos os elementos comprovativos relativos à estabilidade do ofício.*
- A câmara municipal deveria, após devida ponderação das razões de interesse público em não proceder à demolição do imóvel, avaliar a possibilidade de proceder à legalização oficiosa do prédio em causa, devendo imputar ao destinatário da ordem de legalização a obrigação de proceder ao pagamento das taxas urbanísticas devidas.*
- A verdadeira finalidade da legalização oficiosa, no caso concreto, terá por efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento.*

Dando prossecução ao procedimento relativo à legalização oficiosa informa-se que a Câmara Municipal em 07.03.2001 deferiu o pedido de alteração às especificações dos lotes 15 a 18 do alvará de loteamento n.º 753/86 e, por conseguinte, à data da emissão dos alvarás de construção n.º 40 a 43, todos de 2003, eram aplicáveis às operações urbanísticas em causa, os parâmetros e indicadores urbanísticos constantes do alvará de loteamento 753/86, de 05.11.

Face ao exposto propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento,

sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 306,76 € cuja folha de calculo se encontra anexada ao processo.

A competência para decidir sobre o assunto recai na Câmara Municipal, nos termos do Art.º102.º- A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 28/05/2021, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Concordo. Propõe-se que seja emitida a declaração a atestar que as obras promovidas cumprem os parâmetros e indicadores urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, nomeadamente o cumprimento da alteração das especificações do alvará de loteamento inicial, aprovado em sede de aditamento à licença de loteamento, sendo a taxa devida à Câmara Municipal no valor de 306,76 € cuja folha de calculo se encontra anexada ao processo. Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal nos termos n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.»

Em 07/06/2021, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/06/2021, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 8, do art.º 102.º- A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, proceder à aprovação da reposição da legalidade urbanística – legalização oficiosa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NA REDE PÚBLICA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VALONGO - ACORDO DE COLABORAÇÃO 2021-2022

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Componente de Apoio à Família na Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo - Acordo de colaboração 2021-2022., instruído com a informação técnica n.º 7895/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Catarina Brás Costa Queirós, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“1. O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho.

2. Nos termos da al. b) do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente uma Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3. Neste contexto, e de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, considera-se Componente de Apoio à Família (CAF), o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos e das alunas do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, no sentido de permitir a conciliação da vida profissional com a vida familiar, considerando as dificuldades de conciliação entre o horário laboral dos pais e encarregados de educação e o horário de funcionamento dos estabelecimentos. A CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.

4. Neste sentido, compete à Câmara Municipal de Valongo promover a implementação da CAF, no ano letivo 2021/2022, tal como no ano letivo transato.

5. O funcionamento desta resposta implica a afetação de Recursos Humanos - pessoal auxiliar e Professores/Técnicos Especializados que façam o acompanhamento de alunos e alunas no apoio ao estudo, contudo o mapa de pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem esta função.

6. Considerando a proposta de estabelecimento de protocolos entre o Município, os Agrupamentos de Escolas e a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL, para o desenvolvimento e concretização das AEC, considera-se conveniente e pertinente afetar os Recursos Humanos das AEC à implementação da CAF, numa lógica de articulação e rentabilização dos Recursos Humanos afetos às diferentes escolas, reduzindo ainda, substancialmente, o n.º de pessoas em cada escola, indo ao encontro das orientações de organização do ano letivo, em contexto de pandemia da COVID-19.

7. Assim, propõe-se a aprovação do acordo de colaboração em anexo, estabelecido entre Câmara Municipal de Valongo, a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL, os Agrupamentos de Escolas de Alfena, de Campo, de Ermesinde, de S. Lourenço, de Vallis Longus e de Valongo.

8. Estima-se que o montante global máximo rondará os 211 176,00€, pelo que se solicita a colaboração da DFA na cabimentação da verba. Esta verba foi calculada tendo por base o orçamento apresentado pela Cooperativa, para o máximo de 24 pólos de CAF, sendo que poderá sofrer ajustes ao longo do ano letivo, em função do número de polos em funcionamento (cuja informação ainda não possuímos), bem como da variação do número de crianças e correspondente aumento ou diminuição do número de salas e de Recursos Humanos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e hh), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 15/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 15/07/2021 o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que este ponto e o seguinte complementam-se, trata-se de um acordo de colaboração para o desenvolvimento das AEC no concelho de Valongo.

O acordo para o desenvolvimento das AEC no concelho de Valongo implica fazer o acordo com a CAF – Componente de Apoio à Família, porque os professores em regra são os mesmos, ou seja, os professores das AEC são recrutados para dar o apoio na CAF.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo do disposto nas alíneas u) e hh), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de acordo de colaboração com a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL, os Agrupamentos de Escolas de Alfena, de Campo, de Ermesinde, de S. Lourenço, de Vallis Longus e de Valongo, cuja minuta se anexa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.2 - APROVAÇÃO DOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PREVISTAS NA PORTARIA Nº 644-A/2015, DE 24 DE AGOSTO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO E A COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO POVO PORTUENSE – ANO LETIVO 2021/2022

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a aprovação dos acordos de colaboração, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular previstas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, entre a Câmara Municipal de Valongo, os Agrupamentos de Escolas do Concelho e a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense – Ano letivo 2021/2022, instruído com a informação técnica n.º 7899/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Catarina Brás Costa Queirós, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“1. O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho.

2. Foi transferida, para as Câmaras Municipais, a competência de assegurar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, nos termos do artigo 11º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

3. Neste sentido, compete-lhe assegurar a implementação das referidas atividades porque são uma mais-valia no processo de ensino e aprendizagem no 1º ciclo do ensino básico, e têm o duplo objetivo de garantir a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo, ao mesmo tempo que permite adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino, às necessidades das famílias.

4. Seria um prejuízo irreparável para o interesse público da comunidade educativa a não continuação de um programa que permite a todos/as os/as alunos/as o contacto com atividades tão diversas e tão importantes para o seu desenvolvimento. Nesta medida, deverá ser dada continuidade a um programa que permite a todos/as os/as alunos/as o contacto com atividades tão diversas e tão importantes para o seu desenvolvimento e o mapa de Pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem estas funções.

5. De acordo com o n.º 3 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos, por parte dos municípios e agrupamentos de escolas da rede pública, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, existe a possibilidade dos municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC; Por outro lado, os art.ºs 14.º e 15.º da Portaria 644/2015, de 24 de agosto, estabelecem que a *entidade que seja promotora das AEC, como é o caso do município de Valongo, pode constituir parcerias com as demais entidades nele referidas, tal como no ano letivo transato, ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades* (art.14.º) parceria que se concretiza através da celebração de *protocolo de colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela DGEstE, com os respetivos agrupamentos de escolas, onde se identifiquem a) As atividades de enriquecimento curricular; b) A duração semanal de cada atividade; c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade; d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes; e) Número de alunos em cada atividade; f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.*

6. Assim, propõe-se a aprovação das minutas dos acordos de colaboração que serão estabelecidos entre a Câmara Municipal de Valongo, os Agrupamentos de Escolas de Alfena, Campo, Vallis Longus, Ermesinde e

São Lourenço, uma vez que a oferta varia em cada Agrupamento de Escolas, e a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense, entidades que se enquadram nas als. a) e d), respetivamente, do art.º 13.º da Portaria n.º 644/2015, de 24 de agosto.

7. A verba inerente ao desenvolvimento destas atividades é cofinanciada pela verba que é transferida pelo Ministério da Educação para o apoio das atividades em causa.

8. Estima-se que o montante global rondará os 376 500,00 € pelo que se solicita a colaboração da DFA na cabimentação da verba. Esta verba foi calculada tendo por base o número de alunos/as do ano letivo transato, considerando um valor de 150€, por aluno/a do 1.º ao 4.º ano de escolaridade. Esta verba poderá sofrer alterações, em virtude do número de alunos/as efetivo a frequentar as AEC e das respetivas flutuações que possam ocorrer ao longo do ano letivo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. d) do art.º 13.º e artigos 14.º e 15.º da Portaria 644/2015, de 24/08 e com o n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e com a alínea c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 15/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 15/07/2021 o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. d) do art.º 13.º e artigos 14.º e 15.º da Portaria 644/2015, de 24/08 e com o n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei 212/2009, de 03 de setembro e com a alínea c) do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, por **unanimidade**, aprovar as minutas dos acordos de colaboração que serão estabelecidos entre a Câmara Municipal de Valongo, os Agrupamentos de Escolas de Alfena, Campo, Vallis Longus, Ermesinde e São Lourenço, uma vez que a oferta varia em cada Agrupamento de Escolas, e a Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense, entidades que se enquadram nas als. a) e d), respetivamente, do art.º 13.º da Portaria n.º 644/2015, de 24 de agosto, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5.3 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES À AÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALONGO NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO AO NÍVEL DAS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DA LEITURA E DA PROMOÇÃO DA AUTORREGULAÇÃO DAS APRENDIZAGENS – APSI-UMINHO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Protocolo de Colaboração para estabelecimento de parceria para implementação de atividades complementares à ação do Município de Valongo no âmbito da intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem da leitura e da promoção da autorregulação das aprendizagens – Apsi-UMinho, instruído com a informação técnica n.º 7900/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação, cujo teor se transcreve:

“1. O Município de Valongo, em parceria com os Agrupamentos de Escola do Concelho e as Associações de Pais de Escolas públicas do Concelho, implementa o Projeto MAIS VAL - Melhores Aprendizagens, Inovação e Sucesso em Valongo, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).

2. Este Projeto decorre desde 19 de abril de 2018 e termina a 18 de outubro de 2021, abarcando os anos letivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, estando, portanto, a terminar.

3. O Projeto MAIS VAL vai ao encontro do objetivo central do PIICIE da AMP de “promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária”. Os destinatários são as crianças enquadradas na Educação Pré-Escolar e alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico das Escolas da Rede Pública do Concelho de Valongo.

4. O projeto desenvolve-se em torno de 4 ações:

Ação 1: VALer – Valongo a Ler

Ação 2: Aprender a Aprender

Ação 3: E-MIEV-Equipa Multidisciplinar de Intervenção nas Escolas de Valongo

Ação 4: Valongo EduCA+ Educar, Comunicar e Aprender.

5. Com o final do presente ano letivo, termina a implementação do Projeto, havendo a intenção, por parte do Município e das direções dos Agrupamentos de Escola, de dar continuidade a algumas das ações implementadas, com as necessárias adaptações às necessidades e especificidades de cada Agrupamento de Escola, decorrentes da pandemia COVID-19 e do Plano de Recuperação das Aprendizagens do Ministério da Educação – Plano 21|23 Escola+.

6. No sentido de dar continuidade a algumas das intervenções resultantes das Ações VALer – Valongo a Ler e Aprender a Aprender, ações que foram desenvolvidas através dos serviços especializados da Universidade do Minho, e dado o trabalho articulado que se desenvolveu com diversas entidades ao longo dos anos de implementação do Projeto, propõe-se o estabelecimento de um protocolo de colaboração com

a APsi-UMinho - Associação de Psicologia da Universidade do Minho, no sentido de apoiar e complementar o trabalho do Município, designadamente:

- a) Intervenção junto das crianças com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura;
- b) Consultoria junto de docentes que intervenham nas crianças com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura;
- c) Aplicação de provas estandardizadas – Bateria de Avaliação da Leitura – junto de alunos sinalizados com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura;
- d) Implementação do Programa Sarilhos do Amarelo, em sessões na área curricular Apoio ao Estudo, junto de turmas de 4.º ano.

7. A APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho, é uma associação de prestação de serviços de Psicologia à comunidade, e nasceu de uma parceria entre a Universidade do Minho, através da Escola de Psicologia e dos Serviços de Ação Social, e as Câmaras Municipais de Braga e de Guimarães. Os profissionais colaboradores da Associação integram os docentes e investigadores da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, bem como outros colaboradores externos à Escola.

Para além da vertente de consulta psicológica, a APsi-UMinho também incentiva a criação de programas e parcerias de interação com a sociedade nos diversos domínios de aplicação da Psicologia. Através do seu extenso know-how científico, a APsi-UMinho apoia o desenvolvimento, concretização e implementação de projetos inovadores em diferentes contextos, tais como a autorregulação das aprendizagens e a intervenção ao nível das dificuldades da leitura.

8. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Valongo delibere autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa. Ao Município de Valongo competirá, entre outras obrigações, a prestação de um apoio financeiro no valor de **114 000,00€** (cento e quatorze mil euros), para comparticipação nas despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

9. Estima-se que o montante global máximo será de **114 000,00€** pelo que se solicita a colaboração da DFA na cabimentação da verba. O pagamento será efetuado em 4 tranches de **28 500,00€**, pagos adiantados trimestralmente.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 15/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que desenvolveram um projeto, que foi apoiado financeiramente com fundos comunitários que tem a ver com o Mais Val, os programas de combate ao insucesso escolar, nesse projeto tinham quatro atividades, uma delas era a promoção da leitura, outra os Sarilhos do Amarelo, a autorregulação da aprendizagem, tinham também a equipa E-MIEV que é uma equipa multidisciplinar de apoio às escolas e a Plataforma Valongo Educa Mais.

Este projeto acabou, o financiamento acabou, era um financiamento para 3 anos, no entanto é um projeto muito interessante e as escolas entendem que o projeto é interessante e que ele atingiu os objetivos, por isso não faz sentido que se tenha um projeto a 3 anos e agora termine, nomeadamente em áreas muito importantes que é a questão da leitura, que é fundamental, e também a autorregulação da aprendizagem.

A questão da leitura é o apoio que dão aos alunos que têm dificuldades de leitura, tinham uma previsão à volta de 20% a 30% de alunos com dificuldades de leitura e chegaram à conclusão, no primeiro diagnóstico que fizeram, que andaria nos 50% dos alunos do concelho com dificuldades de leitura no segundo ano.

Com o protocolo estão a contratar os técnicos que vão dar apoio às escolas no âmbito da leitura e no âmbito dos Sarilhos do Amarelo.

O Sarilhos do Amarelo tem a ver com a autorregulação da aprendizagem, é implementado no quarto ano, é dar competências aos alunos que vão transitar de ciclo, um momento muito difícil, onde há um maior insucesso, os alunos do quarto ano deixam de ter um professor e passam a ter 5 ou 6 e isso gera dificuldades nos alunos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.4 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES À AÇÃO DA E-MIEV – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INTERVENÇÃO NAS ESCOLAS DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Protocolo de colaboração para o estabelecimento de parceria para implementação de atividades complementares à ação da E-MIEV – Equipa Multidisciplinar de Intervenção nas Escolas de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 7903/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação, cujo teor se transcreve:

“1. O Município de Valongo, em parceria com os Agrupamentos de Escola do Concelho e as Associações de Pais de Escolas públicas do Concelho, implementa o Projeto MAIS VAL - Melhores Aprendizagens, Inovação e Sucesso em Valongo, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).

2. Este Projeto decorre desde 19 de abril de 2018 e termina a 18 de outubro de 2021, abarcando os anos letivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, estando, portanto, a terminar.

3. O Projeto MAIS VAL vai ao encontro do objetivo central do PIICIE da AMP de “promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária”. Os destinatários são as crianças enquadradas na Educação Pré-Escolar e alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico das Escolas da Rede Pública do Concelho de Valongo.

4. O projeto desenvolve-se em torno de 4 ações:

Ação 1: VALer – Valongo a Ler

Ação 2: Aprender a Aprender

Ação 3: E-MIEV-Equipa Multidisciplinar de Intervenção nas Escolas de Valongo

Ação 4: Valongo EduCA+ Educar, Comunicar e Aprender.

5. Com o final do presente ano letivo, termina a implementação do Projeto, havendo a intenção, por parte do Município e das direções dos Agrupamentos de Escola, de dar continuidade a algumas das ações implementadas, com as necessárias adaptações às necessidades e especificidades de cada Agrupamento de Escola, decorrentes da pandemia COVID-19 e do Plano de Recuperação das Aprendizagens do Ministério da Educação – Plano 21|23 Escola+.

6. No sentido de dar continuidade a algumas das ações, designadamente ações desenvolvidas no âmbito da E-MIEV – Equipa Multidisciplinar de Intervenção nas Escolas de Valongo, e dado o trabalho articulado que se desenvolveu com diversas entidades ao longo dos anos de implementação do Projeto, propõe-se o estabelecimento de um protocolo de colaboração com uma IPSS do Concelho, no sentido de complementar o trabalho desenvolvido pela E-MIEV, designadamente:

- a) A intervenção junto de crianças e alunos enquadrados na Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclo e suas famílias, que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar e/ou comportamentos de risco, e suas famílias, articuladamente com os profissionais das escolas – psicólogos/as, docentes, tutores/as;
- b) O acompanhamento social de famílias, criando condições que conduzam à elaboração, consensualização e concretização/implementação de planos de intervenção com famílias;
- c) Implementação de ações e atividades de educação parental, promovendo a autoeficácia parental, entre outras.

7. Assim, propõe-se que que a Câmara Municipal de Valongo delibere autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Associação Viver Alfena – AVA –, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa. Ao Município de Valongo competirá, entre outras obrigações, a prestação de um apoio financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

no valor de **45.450,00€** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), para comparticipação nas despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

8. Estima-se que o montante global máximo será de **45.450,00€**, pelo que se solicita a colaboração da DFA na cabimentação da verba. O pagamento será efetuado em 4 tranches de **11.362,5€**, pagos adiantados trimestralmente.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 15/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que para a equipa E-MIEV, equipa multidisciplinar, têm psicólogos, assistentes sociais e terapeutas da fala, no caso dos assistentes sociais vão fazer um protocolo com a AVA no sentido lhes ceder dois assistentes sociais para dar apoio às escolas. Esta equipa multidisciplinar é uma equipa que acompanha os alunos com todo o tipo de dificuldades, acompanha as famílias nas escolas e faz a ligação entre os técnicos das escolas, os psicólogos das escolas, com as outras entidades como a CPCJ, a área social da autarquia que também faz o acompanhamento das famílias dos empreendimentos sociais e outras entidades, não é duplicar, mas sim fazer a ligação entre as várias entidades.

Interveio a senhora Vereadora, **Dra. Vânia Penida**, perguntado que tipo de atividades, o senhor Vereador quando fala na ligação, no nosso concelho existem inúmeras entidades a trabalhar famílias, nomeadamente equipas especializadas.

A questão de ter dois assistentes sociais a fazer a ligação escola família é uma coisa que já se faz há muito, e cada vez é mais necessário, e estão a falar de apenas dois assistentes sociais para fazer essas ligações.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo quando se deteta numa escola uma família carenciada se essa família já está a ser acompanhada por uma outra entidade os técnicos fazem a ligação

dessas entidades, ou seja, acompanham essa criança e acompanham o que os técnicos estão a fazer, podem ser os técnicos da Câmara ou outros.

Quando se deteta um problema em que a família não está a ser acompanhada os técnicos da E-MIEV acompanham a família, já não há uma ligação porque não faz sentido.

Interveio a senhora Vereadora, **Dra. Vânia Penida**, dizendo que estão a falar de apenas de dois assistentes sociais, no concelho, como em tantos outros, há efetivamente necessidade desse trabalho social porque infelizmente ou felizmente há muita necessidade.

Agora estão a falar de apenas dois técnicos de serviço social para fazer a ligação em termos de atividades, devia ter sido feita uma avaliação mais exaustiva porque existe uma equipa no concelho a trabalhar famílias.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que vão de encontro àquilo que são as necessidades que vão sentindo.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Associação Viver Alfena – AVA –, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa, com base na informação técnica prestada. A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.5 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CALMAMENTE® - APRENDENDO A APRENDER-SE" NO ANO LETIVO 2021/2022

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a proposta de Protocolo de colaboração para a implementação do projeto "Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se" no ano letivo 2021/2022, instruído com a informação técnica n.º 7938/2021, datada de 16/07/2021, subscrita por Lúcia Maria Lemos Ramalho, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

"1. A Educação é sempre um pilar fundamental para o desenvolvimento das comunidades e, no contexto de pandemia, o seu papel crucial ainda é mais notório. A Câmara Municipal de Valongo tem estado atenta às fragilidades provocadas nos alunos e alunas, derivadas dos diferentes confinamentos e tem proposto soluções para as colmatar. Uma das consequências evidentes dos confinamentos e da ausência do regime de ensino presencial foi o aumento das perturbações emocionais e comportamentais nas crianças e jovens, que pode comprometer naturalmente o sucesso escolar.

2. No âmbito do Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens, aprovado em resolução de conselho de ministros n.º 90/2021 de 7 de julho, um dos objetivos estratégicos é o **investimento no bem-estar social e emocional**;

3. Atualmente está comprovado que a aposta na promoção das competências pessoais e sociais são preditoras do bem-estar emocional das crianças e jovens e, conseqüentemente, do sucesso escolar. É cada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

vez mais fundamental dirigir intervenções educativas com o objetivo de promover a saúde mental e a felicidade, principalmente nos períodos da infância e da adolescência.

4. A Associação Mente de Principiante é uma associação sem fins lucrativos criada para a promoção do bem-estar integral em contexto escolar, familiar e social. Neste âmbito concebeu e dinamiza o programa **Calmamente© - Aprendendo a Aprender-se**, programa de educação socio emocional, que foi selecionado pela Fundação Calouste Gulbenkian e integrado nas Academias Gulbenkian de Conhecimento. O projeto **Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se** é um programa de educação socio emocional, estruturado em sessões e desenvolvido para aplicação em contexto escolar. De autoria portuguesa e especificamente criado para o contexto escolar e curricular nacional, o programa **Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se** foi já implementado no ano letivo 2020/2021 em diversas escolas e anos de escolaridade com excelente feedback de todos os intervenientes. É dinamizado por uma equipa de facilitadores muito experientes na sua implementação específica, bem como na intervenção educativa com crianças e jovens. O programa **Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se** é apoiado por um conjunto de materiais pedagógicos diferenciados, inovadores, dinâmicos e atrativos, também eles de autoria e produção 100% nacional, especialmente desenhados para o trabalho com crianças e jovens.

5. O Agrupamento de Escolas São Lourenço manifestou vontade e interesse em acolher este projeto, trabalhando a área das competências socio emocionais com os/as alunos/as das suas turmas de 4º ano, na componente curricular. Este projeto funcionará como projeto-piloto sendo que, após a sua avaliação, poderá ser alargado a outros agrupamentos interessados.

6. Salientamos que os objetivos deste projeto são:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de competências sociais e emocionais dos/as alunos/as participantes, com vista ao seu bem-estar pessoal e à promoção do sucesso escolar;
- b) Sensibilizar as famílias dos/as alunos/as para a importância do autocuidado, dotando-as de competências com este objetivo;
- c) Sensibilizar docentes para a importância de trabalhar em sala de aula as competências socio emocionais paralelamente às académicas;
- d) Dotar os participantes de competências socio emocionais, nomeadamente, nos domínios do autoconhecimento e conhecimento do outro, da identificação e regulação emocional e promover o bem-estar da comunidade escolar;
- e) Facilitar a mudança integrando os conceitos de saúde física e mental e possibilitando a todos os agentes educativos a aquisição de ferramentas aplicáveis no dia a dia, de forma autónoma e eficaz;
- f) Promover a felicidade em contexto escolar, familiar e social.

7. Tendo em consideração que a educação é uma das principais atribuições do município, estando consagrada na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Ainda, nos termos da al. u) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de

interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; e da al. o) do mesmo artigo “ Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Valongo delibere autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Associação Mente de Princiante, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa. Ao Município de Valongo competirá, entre outras obrigações, adquirir os serviços de implementação do programa, no valor total de **16 445,1€ (IVA incluído)**.

8. Solicita-se a colaboração da DFA na cabimentação da verba referida, sendo que posteriormente haverá lugar a um procedimento de aquisição de serviços.

9. Assim, por tudo o que atrás se encontra exposto, serve a presente para propor que a Câmara delibere autorizar a assinatura de um protocolo (minuta em anexo) entre a Câmara Municipal de Valongo, a Associação Mente de Princiante e o Agrupamento de Escolas São Lourenço para a implementação do projeto **Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se** no ano letivo 2021/2022.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 16/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 16/07/2021 o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que se trata de um projeto novo onde vão trabalhar a questão do bem-estar social e emocional das crianças.

É um projeto piloto que vai ser desenvolvido no Agrupamento de Escolas de São Lourenço, um Agrupamento com várias dificuldades ao nível do primeiro ciclo, sendo o Agrupamento que se disponibilizou a ter o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a assinatura de um protocolo (minuta em anexo) entre a Câmara Municipal de Valongo, a Associação Mente de Principiante e o Agrupamento de Escolas São Lourenço para a implementação do projeto Calmamente® - Aprendendo a Aprender-se no ano letivo 2021/2022, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MILAGE APRENDER+

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Protocolo de colaboração para implementação da MILAGE APRENDER+, instruído com a informação técnica n.º 7858/2021, datada de 15/07/2021, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação, cujo teor se transcreve:

“1. A Universidade do Algarve é proprietária exclusiva do software **MILAGE APRENDER+ PROFESSORES** e **MILAGE APRENDER+**, concebida no âmbito dos Projetos MILAGE Interactive Mathematics by implementing a Blended-Learning model with Augmented Reality and Game books; LEARN+ Project reference: 2019-1-PT01-KA201-061246 e INCOLLAB Project reference: 2019-1-CZ01-KA203-061163, do programa ERASMUS+ financiado pela União Europeia, e disseminada em Portugal em parceria com a Direção Geral de Educação, a Associação de Professores de Matemática, Sociedade Portuguesa de Matemática, Associação de Professores de Português, Associação Portuguesa de Imprensa conta atualmente com mais de 95 000 alunos.

2. Esta plataforma permitiu a implementação de um modelo pedagógico que motiva os alunos e promove uma aprendizagem ativa, centrada no aluno, com maior autonomia e diferentes estilos de aprendizagem em ambiente gamificado e com vídeos educacionais.

Decorrido mais de um ano de pandemia, a plataforma MILAGE APRENDER+ permite construir um ambiente de ensino adequado para que os alunos sejam mais autónomos e em que todos podem aprender ao seu ritmo, promovendo a diferenciação pedagógica.

3. A Universidade do Algarve apresenta às escolas o Plano de inovação e promoção do sucesso escolar com as salas de ensino misto (presencial e online) APRENDER+©, (em anexo), que se apresenta como “uma oportunidade de desenvolvimento profissional para que os professores fiquem capacitados e desenvolvam também com os alunos as competências do século XXI, ao desenvolver uma comunidade de partilha de professores e alunos autores, potenciando o desenvolvimento de recursos personalizados, de competências digitais e transversais (soft skills) que se traduzem em novas práticas pedagógicas.”

4. Considerando que os Agrupamentos de Escolas de Ermesinde, de S. Lourenço e de Valongo manifestaram interesse em implementar este Plano, propõe-se que o Município de Valongo apoie a implementação do “Plano de inovação e promoção do sucesso escolar com as salas APRENDER+©” nos **Agrupamentos de Escolas de Ermesinde, de S. Lourenço, e Valongo**, no ano letivo 2021/2022, no que

diz respeito ao plano de formação apresentado, ao acompanhamento da implementação das práticas pedagógicas inovadoras e acompanhamento com a autarquia promovendo uma sessão de partilha de experiências.

5. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Valongo delibere autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Universidade do Algarve, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa. Ao Município de Valongo competirá, entre outras obrigações, adquirir os serviços de formação, no valor total de **10.500€**, isento de iva, ao abrigo do número 10 do artigo 9.º do CIVA, do Plano de inovação e promoção do sucesso escolar com as salas APRENDER+© no ano letivo 2021/2022, nos **Agrupamentos de Escolas de Ermesinde, de S. Lourenço, e Valongo**.

6. Solicita-se a colaboração da DFA na cabimentação da verba referida, sendo que posteriormente haverá lugar a um procedimento de aquisição de serviços.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 15/07/2021, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 15/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 16/07/2021, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Universidade do Algarve, com a duração de um ano, cuja minuta se anexa, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

6.1 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DA REDE NACIONAL DE MUNICÍPIOS AMIGOS DA JUVENTUDE

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta a celebração de Protocolo de adesão da Câmara Municipal de Valongo à Rede de Casas do Conhecimento, o qual foi instruído com a informação nr. 037/DCJ/2021, de 2 de junho de 2021, elaborada pela Assistente Técnica Isabel Osório, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O Município de Valongo aderiu à Rede de Municípios Amigos da Juventude, através da inf.nr.13/DCJ/2021 - Mydoc nr.2124, aprovada em reunião de câmara de 04.03.2021, tendo sido já atribuído o Certificado de membro efetivo desta Rede ao Município de Valongo. -

De forma a prosseguir com o compromisso assumido de ser um município com políticas amigas da juventude, importa agora formalizar a qualidade de Município integrante, que permitirá usufruir de todas as vantagens de pertença a esta Rede, pioneira na conceção, implementação e avaliação de políticas locais de Juventude estruturantes e sustentáveis e da promoção de sinergias associativas e municipais.

Nesse sentido propomos a celebração de um protocolo de colaboração entre a FNAJ-Federação Nacional das Associações Juvenis e a Câmara Municipal de Valongo que definirá as obrigações de ambas as partes e que anexamos à presente informação.

Por via do referido protocolo, e nos termos da cláusula segunda, o município compromete-se a:

- Implementar e impulsionar políticas amigas da juventude que vão de encontro aos interesses e aspirações dos/as jovens do município;
- Desenvolver políticas orientadas para a juventude com a co-criação, co-produção e co-gestão entre o município e os/as jovens – designadamente através das suas organizações associativas;
- Fomentar as iniciativas juvenis;
- Assumir as políticas juvenis como uma das prioridades municipais.

Em contrapartida, e conforme decorre da cláusula terceira, beneficia de:

- Ter acesso a uma rede nacional com partilha de boas práticas municipais em matérias de política da juventude;
- Usufruir de uma rede de sinergias, contactos e partilha de informação privilegiada;
- Participar e aceder de modo prioritário em Seminários e Cimeiras sobre “Associativismo e Juventude” assentes em processos de educação não formal e diálogo jovem;
- Obter uma certificação da Primeira Outorgante, através do “Selo de Município Amigo da Juventude”.

Após celebração do protocolo, o Município de Valongo poderá candidatar-se à atribuição do “Selo de Município Amigo da Juventude” por parte da FNAJ, cujas candidaturas estão previstas decorrer no segundo semestre do corrente ano.

A adesão ao protocolo não acarreta quaisquer custos para a autarquia.

Assim e tendo em consideração os fundamentos acima descritos, propomos a celebração de Protocolo de Cooperação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude entre a FNAJ e a Câmara Municipal de Valongo, que se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

À Consideração Superior.

Em 16 de junho de 2021, a Sra. Chefe da DCJ, emitiu o seguinte parecer: Para o Sr. Vereador para os devidos efeitos.

Em 04 de julho de 2021, o Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu o seguinte parecer: Concordo, ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara Dr. José Manuel Ribeiro, em 05 de julho de 2021, emitiu o seguinte despacho: Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, ao abrigo do disposto tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

6.2 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO IN LOCO – PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao protocolo de colaboração institucional com a In Loco, instruído com a informação técnica n.º 46/DCJ/2021, de 13 de julho, subscrita pela Chefe da Divisão de Cidadania e Juventude, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Foi proposto à Câmara Municipal, em reunião datada de 8 de novembro de 2019, um processo referente a um protocolo de colaboração institucional com a Associação “In Loco” que foi renovado, anualmente, até ao momento;
- Atendendo à necessidade de dar continuidade ao plano de ação definido por ambas as partes, constata-se que continuam a estar reunidas as condições para a manutenção do protocolo.
- Tendo em conta que é intenção deste município ampliar, substancialmente, os trabalhos realizados no âmbito da democracia participativa, e o acréscimo de trabalho que advirá em virtude da abertura da Casa da Juventude de Valongo e dos demais trabalhos realizados em torno das redes nacionais e internacionais em que estamos envolvidos, assim como dos processos de mobilidade internacional, torna-se necessário reorganizar o âmbito de atuação por parte da “In Loco”.

Assim, concordam ambas as partes, que deverão passar, também, a constar como **responsabilidades por parte da Associação:**

- Participar em webinars, seminários e formações, quer para ampliação de conhecimentos, quer para promover as atividades desenvolvidas pelo Município;
- Colaborar na criação do Local4hub action de Valongo, dedicado à participação, permitindo que Valongo passe a poder dar o seu exemplo a nível mundial sobre as iniciativas que desenvolve na área da participação;
- Criar a Carta de Valores do Município de Valongo, passando a ser este Município o primeiro a deter este tipo de documento no nosso país;
- Colaborar na análise e implementação dos projetos apresentados no âmbito do OPJV, face ao aumento do número de projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Este acréscimo de atividades desenvolvidas pela Associação terá um custo de 5.802,06€ (cinco mil, oitocentos e dois euros e seis cêntimos).

Assim, propomos que a Câmara Municipal aprove a celebração da adenda ao protocolo celebrado com a Associação “In Loco”, através da qual se altera o teor das Cláusulas 3.^a e 4.^a, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula 3^a

(Obrigações do Município)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Disponibilizar o apoio financeiro no montante total de 56.123,51€ (cinquenta e seis mil, cento e vinte e três euros e cinquenta e um cêntimos) necessário para cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- d) (...)

Cláusula 4^a

(Obrigações da In Loco)

A In Loco obriga-se ao seguinte:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) Participar em webinários, seminários e formações, quer para ampliação de conhecimentos, quer para promover as atividades desenvolvidas pelo Município;
- l) Colaborar na criação do Local4hub action de Valongo, dedicado à participação, permitindo que Valongo passe a poder dar o seu exemplo a nível mundial sobre as iniciativas que desenvolve na área da participação;
- m) Criar a Carta de Valores do Município de Valongo, passando a ser este Município o primeiro a deter este tipo de documento no nosso país;
- n) Colaborar na análise e implementação dos projetos apresentados no âmbito do OPJV, face ao aumento do número de projetos;

Previamente à submissão do assunto a reunião de Câmara, deverá o processo tramitar para a DFA para efeitos de cabimentação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Em 19 de julho de 2021, o Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu o seguinte parecer: Concordo, ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 19/07/2021 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **maioria**, nos termos da al. u) do n.º 1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a adenda protocolo de colaboração institucional com a Associação In Loco nos termos da informação técnica prestada e da minuta anexa

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/a senhores/a vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD Dra. Vânia Penida, Dr. Tiago Meirinhos e Eng.º Miguel Teixeira.

7.1 - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM MAGICVALONGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO “MAGICVALONGO 2021”

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de estabelecimento de protocolo com MagicValongo - Associação Cultural e Artística, a qual foi objeto da informação técnica n.º 026/DCT-FCE/2021, datada de 13.07.2021, subscrita pelo técnico superior da Divisão de Cultura e Turismo – Ação Cultural, Paulo Oliveira, cujo teor se transcreve:

“O “MagicValongo – Festival Internacional de Ilusionismo” completa, em setembro do corrente, 30 anos de atividade contínua e ininterrupta ao serviço do ilusionismo, sempre com o imprescindível apoio da Autarquia.

Ao longo de todos estes anos, o evento tem sido palco de atuação de artistas de elevada qualidade, entre os quais vários campeões do mundo, em diversas modalidades de magia. Tem funcionado, também, como rampa de lançamento de novos e jovens talentos. Na feira mágica, têm participado, anualmente, dezenas de entidades representativas de casas mágicas provenientes de vários pontos da Europa, da Ásia e das Américas.

O MagicValongo é, pois, depositário de um património histórico incontornável, confirmado num conjunto de manifestações e declarações elogiosas, não só de Portugal, como também da comunidade mágica internacional, que testemunham o inquestionável valor do trabalho da Associação.

O programa proposto para 2021 terá em consideração, uma vez mais, a atual situação pandémica mundial e decorrerá nos dias 17, 18 e 19 de setembro, concentrando-se todas as atividades no Fórum Cultural de Ermesinde (conferências, concursos, feira mágica, galas internacionais e galas de magia), com alguns apontamentos de magia de rua, e, caso a situação pandémica o permita, uma ação de formação dirigida ao público sénior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Considerando que se trata de uma edição com grande importância simbólica, por completar 30 anos de existência e tendo em conta o reconhecimento nacional e internacional deste evento e a sua inegável importância para o concelho de Valongo, quer pela vertente cultural, quer pela promoção e divulgação que faz do nosso território, ao colocar Valongo no mapa dos grandes acontecimentos internacionais de magia, propomos que o Município continue a apoiar este certame, através do estabelecimento de um Protocolo de Cooperação Cultural com a Associação MagicValongo, nos moldes que a seguir se expõem.

Competências da Câmara Municipal de Valongo:

1. Atribuição de um subsídio no valor de €10.000, para apoio ao evento, incluindo a contratação de artistas;
2. Concessão das receitas de bilheteira do evento à Associação MagicValongo;
3. Disponibilização dos vários espaços do Fórum Cultural de Ermesinde (Casa de Espetáculos, Sala Polivalente e Foyers), nos dias 17, 18 e 19 de setembro;
4. Disponibilização do equipamento de som e luz e de um técnico para a orientação da equipa responsável pela operação dos equipamentos;
5. Disponibilização de espaço e material logístico para a Feira Mágica, nomeadamente 20 mesas e 10 cadeiras;
6. Apoio logístico ao evento no que concerne ao transporte de equipamentos, montagens/desmontagens, cargas/descargas, colocação de mesas e cadeiras, preparação de camarins, etc.;
7. Transporte dos artistas convidados entre o aeroporto e o local de alojamento;
8. Transporte dos artistas convidados entre o Hotel e o Fórum de Ermesinde;
9. Reforço da vigilância nos dias do evento, para apoio às diversas atividades e controlo do acesso ao Fórum Cultural de Ermesinde;
10. Elaboração de cartazes; totens; desdobráveis; outros impressos relativos ao evento; divulgação do festival; disponibilização de fitas para os documentos identificadores; e, por se tratar do 30º aniversário, a realização de um pequeno caderno comemorativo, com a programação e historial do MagicValongo;
11. Fornecimento de um total máximo de 190 refeições, distribuídas por almoços e jantares dos dias 17, 18 e 19 de setembro, destinadas aos artistas e respetivos acompanhantes;
12. Reserva de 25 quartos, com pequeno-almoço incluído, a distribuir pelos dias do evento, destinados aos artistas e respetivos acompanhantes, participantes nos espetáculos;
13. Disponibilização de espaço para funcionamento da secretaria;
14. Apoio ao evento no que se refere ao cumprimento das normas sanitárias da DGS (controlo da lotação dos espaços, higienização das salas, disponibilização de equipamentos e produtos para desinfeção das mãos, etc.).
15. Assegurar a oferta, aos convidados, de um saco de biscoitos, em substituição da tradicional receção e prova de biscoitos;
16. Fornecimento de quatro troféus em vidro, para os 2º e 3º lugar dos concursos de Palco e Close-up;
17. Contratação de um projetor de confettis para o final das duas galas de palco;
18. Contratação de técnico de som e luz adicional, necessário ao excelente funcionamento do certame.

Competências da Associação MagicValongo:

1. Organizar e acompanhar todas as atividades que se realizem no âmbito do evento, nomeadamente: feira mágica; galas internacionais, de palco e magia; conferências; magia de rua; concursos de palco; cerimónia de encerramento;
2. Contratar os artistas que integrarão o programa, assegurando as respetivas deslocações;
3. Mobilizar congressistas para o certame;
4. Assumir o secretariado do evento;
6. Gerir a bilheteira e arrecadar a receita referente às duas galas de palco internacionais. Prevê-se que possam ser vendidos, aproximadamente, 100 bilhetes em cada uma das galas (200 no total). O custo de cada bilhete será de €6, podendo gerar uma receita total de €1200;
7. Contribuir, de forma ativa, para o cumprimento das normas sanitárias impostas pela DGS.

Competências de ambas as partes:

Zelar pelo cumprimento das responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, sempre num espírito de articulação e cooperação.

Em suma, prevemos que o apoio da Câmara Municipal, ao nível de custos diretos, represente cerca de €14.475 (catorze mil quatrocentos e setenta e cinco euros), IVA incluído, distribuídos da seguinte forma: €10.000, relativos à atribuição do subsídio; €2650 para aquisição de refeições; €1125 para a reserva e aquisição de estadias; 250€ para a contratação de técnico adicional; 150€ para a realização de quatro troféus; 300€ para a contratação de projetor de confettis.

No que se refere a custos indiretos, resultantes do apoio da Autarquia a este certame, devemos contabilizar o seguinte:

- Apoio logístico, descrito essencialmente nos pontos 5, 6, 7, 8, 9 e 14 nas competências da Câmara Municipal, representa aproximadamente €4800;
- Reserva e disponibilização dos vários espaços do Fórum Cultural de Ermesinde, equipamento técnico e acompanhamento técnico, mencionados nos pontos 3, 4 e 13, representa aproximadamente 3650€.

Importa referir que a MagicValongo - Associação Cultural e Artística está legalmente constituída (com estatutos publicados no D.R. nº127, 2ª Série, de 4 de julho de 2006) e reúne toda a documentação necessária para a concessão dos vários apoios (logísticos e monetários). A Associação compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos a 2020.

Solicita-se, por fim, a melhor colaboração da Divisão Financeira e Aprovisionamento para o cabimento do valor do subsídio – €10.000 – a atribuir a MagicValongo - Associação Cultural e Artística, NIF 507668782, morada Rua Alfredo Cunha, nº115 sala 19, 4450-023 Matosinhos. O pagamento da totalidade da verba deverá ser feito, preferencialmente, até ao final do mês de julho.

Em suma, propomos a celebração de um Protocolo de Cooperação Cultural, nos moldes expostos, com vista à realização do 30º MagicValongo, Festival Internacional de Ilusionismo, com a MAGICVALONGO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA (minuta em anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1º e 2º, nº1, e 3º e 4º do “Regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”.

Sobre o assunto, a Sra. Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, prestou informação em 19.07.2021, cujo teor se expõe de seguida: “Exma. Sra. Vice-Presidente,

Eng^a Ana Maria Rodrigues:

O MagicValongo – Festival Internacional de Ilusionismo constitui um marco incontornável na programação cultural do Município, assumindo-se como uma referência nacional e, até, internacional no mundo do ilusionismo. 2021 marca os 30 anos do MagicValongo, desde sempre organizado pela Associação MagicValongo com o imprescindível apoio da Autarquia.

Face ao exposto, propõe-se o estabelecimento do Protocolo de Cooperação Cultural com a Associação, cuja minuta se anexa, para a realização desta 30ª edição.

Solicita-se a melhor colaboração da DFA para o cabimento do valor do subsídio (€10.000)”

A Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu despacho em 19.07.2021, o qual, igualmente, se transcreve: “Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 19.07.2021 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1º e 2º, nº1, e 3º e 4º do “Regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”, o estabelecimento do Protocolo de Cooperação Cultural com a MagicValongo - Associação Cultural e Artística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, Maria Inês Guedes Marinho Corte Real Chefe da Unidade Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo _____.